

0950.17.2009.84-93250000



PERÍCIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
DIA: 24/04/2010 HORA: 14:00

2016

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7- Procedimento Comum (Procedimento de Conhecimento)

0000253-94.2009.8.17.0560



1

Assuntos: Adimplemento e Extinção > Pagamento

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0000253-94.2009.8.17.0560

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume 1

Data Autuação
08/06/2009 11:25

Data: 08/06/2009 11:31
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Custódia
Vara: Vara Única da Comarca de Custódia

PARTES

Autor : JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALENTINO
Adv : Sheila Lilianny Rodrigues de Souza
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

0000253-94.2009.8.17.0560

Dimas Eugenio de Matos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA-PE

$$\frac{0.2}{5}$$

JOSÉ DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO, brasileiro, solteiro, desempregado RG nº. 7808053 SDS-PE e CPF nº. 079028514-26, residente e domiciliado na Rua Luiz Epaminondas, Centro, Custódia-PE, por sua advogada que a esta subscreve, constituída conforme os termos do Instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional na Av. Inocêncio Lima, nº722, Centro, Nesta Cidade, onde recebem as intimações e notificações de estilo, vem perante V. Exa. alegar

ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Em face da SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DPVAT, sediada na Rua Senador Dantas, nº 74, - 5º. Andar,
Centro, Rio de Janeiro-RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS:

O Requerente sofreu um acidente automobilístico do qual ficou inválido, tendo recebido a título de seguro obrigatório somente a quantia de R\$ 2.092,50 (dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos), mais a restituição de despesas médicas de aproximadamente metade deste valor.

Long

03
7

A tabela prevê a quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para o caso de invalidez permanente. O Requerente ficou com seqüelas graves (afundamento craniano, perda da capacidade intelectual, perda de percepção cognitiva e aeroespacial, atrofia de musculatura, perda da capacidade psíquico cinésica, perda da capacidade laborativa que necessite de atenção e concentração que o impossibilitam de trabalhar, conforme se depreende das cópias dos exames médicos acostados, e que pode ser também provado mediante.

O Requerente antes do acidente exercia profissão de carpinteiro, e muito sofre por não mais poder trabalhar, sendo injusto somente perceber parte do seguro DPVAT quando suas deficiências justificam receber o valor integral.

DO DIREITO:

O Seguro DPVAT foi criado pela Lei 6.194, de 19.12.1974, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas. As indenizações do DPVAT são pagas independentemente de apuração de culpa, da identificação do veículo ou de outras apurações, desde que haja vítimas, transportadas ou não.

Conforme prevê a própria seguradora o Seguro DPVAT cobre invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou cargas transportadas por esses veículos. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor. O valor da indenização é de até R\$ 13.500,00 por vítima. Variando conforme a gravidade das seqüelas e de acordo com a tabela do Seguro de Acidentes Pessoais.

Boat

04
2

O Valor pago a título de seguro para o requerente é bem menor do que aquele que faz jus, tendo em vista o enorme quadro das seqüelas que o requerente ficou. Assim, provados os requisitos do artigo 5º, caput, da lei 6.194/74 (acidente, dano e nexo causal), impõe-se a concessão do benefício legal, dispensando, portanto, prova pericial:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado"

Artigo 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

(NR)"

057
Com efeito, a Lei 6.174/74 é o único texto legal aplicável à espécie, não diferenciando o valor da indenização por grau de invalidez, dispondo somente que, ocorrendo esta, o valor a ser alcançado é de R\$ 13.500,00.

O entendimento jurisprudencial é consentâneo com a alegação, conforme se depreende da transcrição das ementas dos acórdãos feita a seguir:

Apelação Cível. Ação de Cobrança. Seguro Obrigatório. Acidente de Trânsito. Indeclinabilidade da jurisdição. Debilidade permanente. Garantia fundamental prevista no art. 5º, XXXV da CF. Valor da indenização fixado na lei 11.482/07. Termo inicial da correção monetária. Ajuizamento da demanda. Juros moratórios. SELIC. Afastamento. Limitação a 1% ao mês desde a citação. Provimento parcial. I - O fato de o segurado haver recebido o valor parcial da indenização não o impede de buscar a tutela jurisdicional, com base no princípio da indeclinabilidade da jurisdição, garantia fundamental prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. II - Provados os requisitos do artigo 5º, caput, da lei 6.194/74 (acidente, dano e nexo causal), impõe-se a concessão do benefício legal, dispensando prova pericial específica, até porque houve o pagamento parcial do seguro obrigatório. III - O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), após a vigência da Lei 11.482/2007, que alterou o art. 3º da Lei n. 6.194/74 perfaz a importância de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). IV - O cálculo da correção monetária do montante da condenação, que flui a partir da data do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do STJ, desde a data da liberação do

Boat

valor inferior ao devido, constitui-se em questão a ser dirimida na fase de Liquidação de Sentença, por aplicação do art. 475-B, do CPC.V - Os juros de mora devem ser fixados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

"RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO.

1. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou. 2. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ - RESP 68.146/SP - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes - Direito - DJ 17/08/98).

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - INVALIDEZ PERMANENTE - RECIBO DE QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DE REIVINDICAR O COMPLEMENTO DO VALOR DEVIDO - FIXAÇÃO DO "QUANTUM" DE ACORDO COM A LEI Nº11.482/07 QUE ALTEROU A LEI Nº 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A DATA DA QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO - APELO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - UNÂNIME.- Ilegitimidade passiva inocorrente. As seguradoras participantes do consórcio obrigatório do seguro DPVAT têm solidariedade entre si, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação da indenização.- Tendo o sinistro ocorrido em 04/11/2007, a indenização equivale R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do artigo

3º, inciso II, da Lei 6.194/74, alterado pela Medida Provisória nº 340, aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006."

07
7

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 5492/2008, 2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Relator: DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO, Julgado em 11/11/2008)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - INVALIDEZ PERMANENTE - RECIBO DE QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DE REIVINDICAR O COMPLEMENTO DO VALOR DEVIDO - FIXAÇÃO DO "QUANTUM" DE ACORDO COM A LEI Nº 11.482/07 QUE ALTEROU A LEI Nº 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A DATA DA QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO - APELO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - UNÂNIME.- Ilegitimidade passiva inocorrente. As seguradoras participantes do consórcio obrigatório do seguro DPVAT têm solidariedade entre si, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação da indenização.- Tendo o sinistro ocorrido em 04/11/2007, a indenização equivale R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, alterado pela Medida Provisória nº 340, aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5492/2008, 2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Relator: DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO, Julgado em 11/11/2008)

"Apelação cível. Ação de Cobrança de diferença de seguro obrigatório. Quitação de próprio punho não impossibilita a cobrança da diferença em juízo. Invalidez permanente. Inutilização de membro inferior. Valor previsto no artigo 8º da Lei 11.482/2007. Norma legal se sobrepõe à resolução e circulares expedidas pelo CNSP. Juros Moratórios a partir da citação. Termo inicial da correção monetária. Pagamento a menor. Manutenção do percentual de honorários advocatícios. Revogação do §1º do artigo 11 da Lei 1060/50. Recurso

[Assinatura]

conhecido e improvido. Decisão
(APELAÇÃO CÍVEL Nº 3497/2008, 9ª V

Unânime.

08
9

DOS PEDIDO

Diante do exposto requer a V. Exa:

- a) a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, por serem pobres na acepção jurídica do termo;
- b) A citação da Requerida, na pessoa do seu representante legal, para querendo contestar a presente ação.
- e) A procedência da ação em todos os seus termos, condenando a requerente a pagar o restante da indenização no valor de R\$ 11.407,50 (onze mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), bem como as custas e honorários advocatícios, na base de 20% do valor da causa;

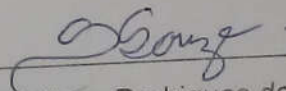
Protesta provar o alegado por todas as formas em direito admitidas, notadamente juntada posterior de documentos, depoimento pessoal e testemunhal, exibição de livro de ponto.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.407,50 (onze mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), bem como as custas e honorários advocatícios, na base de 20% do valor da causa

Nestes Termos,

Pede DEFERIMENTO.

Custódia-PE, 02 de junho de 2009.


Sheila Lilianny Rodrigues de Souza.
OAB-PE nº20879.

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

08
7

OUTORGANTE: JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO
BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, RG Nº 7808053
SDS-PE, CPF Nº 079028514-26 RESIDENTE E DOMI-
CILIADO NA RUA LUIZ EPAMINONIAS, CENTRO,
CUSTODIA-PE

OUTORGADA: SHEILA LILIANY RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, Advogada, OAB/PE nº 20879, portadora do CPF nº 027.386.594-38, com endereço profissional na Av. Inocêncio Lima, nº 722, Centro - Custódia-PE.

PODERES: Gerais da cláusula "ad iudicia" na forma do art. 38 do CPC, para defender os interesses da outorgante perante qualquer autoridade, juízo ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais, em que a mesma figure como parte interessada, autora, ré, assistente, oponente e mais para transigir, acordar, requerer inventário, assumir compromisso de inventariante, receber e dar quitação, apresentar esboço de partilha, transacionar nos autos, impugnar, prestar compromisso, propor ou contestar qualquer tipo de ação, recorrer e, substabelecer os poderes contidos no presente instrumento, com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todo e qualquer ato que importe no fiel cumprimento deste mandato, ratificando, se necessário for, os atos praticados pela outorgada acima, antes da assinatura do presente, pelo que será dado como bom, firme e valioso.

Custódia -PE, 01 de junho de 2009.

JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO

outorgante.

10
7

DECLARAÇÃO DE POBREZA.

JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO, BRASILEI-
RO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, RG Nº 7808053-SDS-PE,
CPF Nº 079028914-26, RESIDENTE E DOMICILIADO
NA RUA LUIZ EPAMINONDAS, CENTRO, CUSTODIA-PE

_____, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para a OBTENÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, QUE É POBRE NA FORMA DA LEI, pois não dispõe de meios financeiros necessários para fazer face ao pagamento das custas e honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Ciente de que declaração falsa sujeita o declarante nas sanções criminais previstas no Código Penal Brasileiro, firma a presente como expressão da verdade.

Custódia -PE, 01 de junho de 2009.

JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO
Declarante.

12
2

LOCAL E DATA: Afogados da Ingazeira, 09 de janeiro de 2009.
NOME DA VITIMA: José Damião César Cirilo Valeriano.
RG: 7.808.053 SDS/PE.

CIDADE NATAL DA VITIMA: Custódia-PE.

DATA E LOCAL DO ACIDENTE: 08 de março de 2008 - Custódia-PE.

TIPO DE ACIDENTE: () ATROPELAMENTO () COLISÃO (X) OUTROS/ESPECIFIQUE - queda de motocicleta.

LESÕES DECORRENTES DO ACIDENTE: TCE + fratura cominutiva ossos do antebraço esquerdo.

HOSPITAL DO PRIMEIRO ATENDIMENTO: Hospital Municipal de Custódia-PE.

MEDICAMENTOS UTILIZADOS ATUALMENTE (Preencher somente se julgar a informação relevante com o acidente): anticonvulsivante.

TRATAMENTO REALIZADO: redução cirúrgica com fixação + tratamento cirúrgico neurológico no Hospital da Restauração - Recife-PE.

QUEIXAS QUE VITIMA REFERE ATUALMENTE: alterações cognitivas intelectuais e déficit motor no antebraço esquerdo.

EXAME FÍSICO ATUAL: LADO AFETADO - ambos.
SEGMENTO AFETADO - SNC + antebraço esquerdo.

SEQUELAS ATUAIS E CONCLUSÃO: cicatriz cirúrgica na face posterior do antebraço esquerdo sem cicatriz, atrofia de 30% da musculatura intrínseca e déficit de 40% para flexão dorsal, 35% para flexão palmar e 25% para pronosupinação; perda de 60% do osso parietal direito com afundamento craniano à direita, perda de 40% da capacidade intelectual, perda de 40% da percepção cognitiva e aeroespaço, perda de 40% da capacidade psíquico-cinética e perda de 40% da capacidade de exercer qualquer atividade laborativa que necessite de atenção e concentração e quadro de depressão próprias dos TCEs, com alta definitiva ao tratamento no dia 29 de julho de 2008 com as sequelas acima relatadas.



Paulo Cordeiro dos Santos, Tabelião
Emol. R\$ 216 TSNR R\$ 043- R\$ 259.
Válido somente com o Selo de Autenticidade e Fiscalização

RECEITUÁRIO MÉDICO

GOVERNO DE

GOVERNO DE
Pernambuco

Paciente:

Registro:

Clínica:

Bdx/Leito/Enfermaria:

Valeriano

Paciente em
acompanhamento
to ambulatorial
operado: cranioc
forma decompress
va

Data: 25 / 04 / 09.

Ass. Carimbo/Medico/CREMEPE

Handwritten notes:

- Grass
- No. 224
- CRM-PE

1.048

REMEIENTE - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
RUA SENADOR DANTAS, N. 74 - 5. ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20.031-201

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

0106172
2149666
00632375
34108802

ROZEBARRO
1302
2009

R\$ ~201,00

MF01807

BRASIL CONFIRMA

1.048

[illegible]

SR/SRA JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO
RUA RUA GOMES DE OLIVEIRA 458
COMPL -
CENTRO
CEP 50000-000
- PE -
CUSTODIA

PARA USO DO CORREIO

Mudou-se ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

Epidemiológico Insuficiente ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

Não Existe o N° ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

Desconhecido ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

Recusado ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

Não Procurado ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

Ausente ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

Falecido ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

Inf. Escrita pelo Porteiro/Síndico ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

Reintegrado ao Serviço Postal ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

Responsável ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

☐ ☐ ☐ ☐ ☐

☐ ☐ ☐ ☐ ☐

**Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT**

PREZADO(A) SENHOR(A)

INFORMAMOS QUE ESTAMOS DISPONIBILIZANDO O PAGAMENTO DA
INDENIZACAO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT NO VALOR DE R\$
*****2.092,50 CUJOS DADOS DISCRIMINAMOS A SEGUIR:

SINISTRRO N.	-	2008/238621-01
VITIMA	-	JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO
FAVORECIDO /	-	JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO
BENEFICIARIO	-	JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO
GARANTIA	-	INVALIDEZ
PROCURADOR	-	AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
SEGURADORA	-	AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

O VALOR ACIMA MENCIONADO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA
CORRENTE (000000510765-2) AGENCIA (02542-9) DO BANCO
(237) A PARTIR DE 04/02/2009.

EM CASO DE DUVIDAS LIGAR PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO
DPVAT, TEL. 0800.221204, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS
8H AS 20H E AOS SABADOS DAS 9H AS 15H.

SEGRADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10R 20



JOSÉ DAMIANO CÉSAR C. VALERIANO

CARTÃO DE IDENTIDADE

7.808.053

26/04/2005

<< JOSÉ DAMIANO CÉSAR CIRILO VALERIANO >> *13*

<< JOSE CIRILO DA SILVA >>

<< MARIA DO SOCORRO VALERIANO SILVA >>

CUSTÓDIA - PE

27/08/1987

<< CN.23264 LA20 F.195 CART.CUSTÓDIA-PE 13.02.1996 >>

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 116 DE 29/08/83

F-15 1R 778

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

079.028.514-26

Nome

JOSÉ DAMIANO CÉSAR CIRILO VALERIANO

Inscrição

27/08/1987



Cartão de uso pessoal e intransferível

Emissão

DEZ/2005

BANCO DO BRASIL

14
5

EXAMETISICO

B: - T C E

LTD: S 062

- Int d nodu

C 10: S 52.1

A

01/04/03

Dr. Carlos Ferreira Barbosa
CRM 14.854
R. Dr. Carlos Ferreira Barbosa, 174-18
Goiânia - Goiás

157

EXAME FÍSICO

INSPEÇÃO: font, logo, cor and
ci de formacao

PALPAÇÃO: Ar luv

AUSCULTA: PPN

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Int. Correl. de L. Logo
Prosture e, desvio de radio
em 1/3 medio.

ALTA

CONDIÇÕES DE ALTA

TEMPO DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR _____ DIAS

CURADO ☐
MELHORANDO ☐
INALTERADO ☐
PIORADO ☐
ÓBITO ☐

ÓBITO EM
HORA
+ 48 HORAS ☐
- 48 HORAS ☐

MOTIVO:
DECISÃO MÉDICA ☐
ALTA PEDIDA ☐
TRANSFERÊNCIA ☐
INDISCIPLINA ☐

TRANSFERIDO PARA: _____

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: O mui

TRATAMENTO: Redução do tto e
prolao e, plote e parafusos

DIAGNÓSTICO ANÁTOMO-PATOLOGICO _____

DATA: 2, 4, 8.

Fídias Gomes

Centro Hospitalar Dr. José Evóide de Moura

FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR

Registro nº 95036

Data: ____/____/____

Hora: ____:____:____

ENFERMARIA: _____

Apto: 09

PACIENTE

NOME: _____

SEXO: _____ DATA NASC: _____

NATURALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

Nº DOCUMENTO: _____

Prontuario: 00095036

Nome: JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO

End: AV FOSSIDONIO GOMES, 2345 Bairro: BROTAS CEP: 56800000

Cid: AFOGADOS DA I-PE Fone: Nasc: 27/08/1987 20a7m5d

Mae: MARIA DO SOCORRO VALERIANO Pai: JOSE CIRILO DA SILVA

E. Civil: SOLTEIRO Grau Inst.: SEM INFORMACAO Cor: BRANCA

Cart. SUS: _____ SisPre.: _____ Senha SUS: _____

Profissao: CARPITEIRO Conv.: 022-PARTICULAR Origem: 01

Internado em: 01/04/2008 as 08:15 Prontuario: 00095036

Serv.: 01-CIRURGIA GERAL Enf.: AF07 Leito: A071

Medico: FIDIAS GOMES FERREIR CRM: 14654-4 CFF: 022.600.174-10

RESPONSÁVEL

PAI: _____

MÃE: _____

Nº DOCUMENTO: RG: 7808053. PC 28.04.2005.

FONE: _____

INTERNADO POR ORDEM DE Dr Fídias.

ASS. DO MÉDICO - CRM

ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA

LOCAL DO ACIDENTE: _____ DATA: ____/____/____ HORA: ____:____:____

NATUREZA DO ACIDENTE:

☐ CASUAL☐ QUEDA☐ ACIDENTE DE TRABALHO☐ ACIDENTE DO TRÂNSITO☐ INTOXICAÇÃO☐ AGRESSÃO☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO☐ OUTRAS CAUSAS

ATENÇÃO MÉDICA

☐ CLÍNICA☐ CIRÚRGICO

HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO

PRESSÃO ARTERIAL: 12/8 MM Hg NN PULSO: 70 BPM

TEMPERATURA: 36,6 °C PESO: 70 kg

QUEIXA PRINCIPAL: Limite de ADM + deformidade

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

Acidente de trânsito
com lesão de membros superiores e inferiores
e de art. II

Fídias Gomes F. Ferreira
Médico - Trauma Ortop.
CRM 14654-4



Centro Hospitalar Dr. José Evóide de Moura

Relatório de Operação

Nome do Paciente	José P. César		Número do Registro
Operador	Feder Boum	Número do Leito	
1º Assistente	Edson Moura	2º Assistente	
Instrumentador		Anestesista	
Data da Operação	11/04/18	Início	Fim
Diagnóstico Pré-Operatório	Fratura distal do ant. P		
Diagnóstico Pós-Operatório	Fratura exposta ant. P		
Operação Proposta	Redução aberta e fixação interna		
Operação Realizada	Redução aberta + fixação interna		

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) Anestesia + gaseificação
- 2) Limpeza da ferida
- 3) Redução por plano
- 4) Redução da fratura do rádio
- 5) Fixação com placa DCP 3,5, 8 parafusos
- 6) Sutura por planos
- 7) Curativo
- 8) Curativo
- 9) Curativo

Dr. Carlos F. Barbosa
Ortopedista - Traumatologista
CRM: 14854
CPF: 922 600 174-10



Centro Hospitalar Dr. José Evóide de Moura

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome do Paciente:

João Damiano Cesar Cirilo

Registro Nº:

Clinica:

Enf.:

Leito Nº:

DATA

HORA

EVOLUÇÃO

1/4/8

Admissão
Paciente admitido em 11/7/8

Seguiu em ATE após
acidente automobilístico

2/3/8

Posteriormente
foi encaminhado para
ATE para

Jul

Fidias Gomes F. Barbosa
Ortopedista - Traumatologista
CRM: 14654
CPF: 022 600 174-10

[Handwritten signature]

17
2

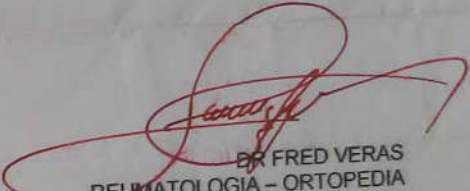
DR. FRED VERAS
REUMATOLOGIA - ORTOPEDIA
CPF - 129098314-34 CRM - 6688/PE

José Damião Cesar Cirilo Valeriano,

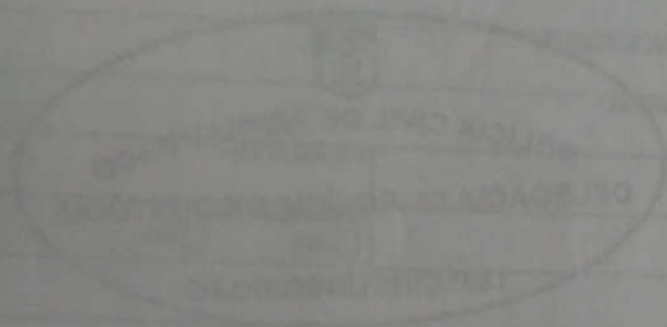
Sofreu queda por sobre o antebraço esquerdo quando trabalhava como agricultor rural com quadro clínico de instabilidade, crepitação ossea, deformidade anatomica, dores a palpação e ao repouso, movimentos passivos e ativos limitados, com semi bloqueio articular no punho esquerdo com fibrose teno-ligamentar pós traumática e submetido a redução cirúrgica com fixação por placa 1/3 de cano e para parafuso cortical e fez uso de imobilização ortopédica adequada por período de tempo necessário para consolidação ossea e após este período estar realizado tratamento de reabilitação motora através do serviço de fisioterapia que se encontra ainda hoje por apresentar importante seqüela a nível muscular, capsular, tendinoso e ligamentar com bloqueio de 60% dos movimentos do punho esquerdo, e tem também importante comprometimento craneano com afundamento e perda de tecido osseo parieto-temporal direito, necessitando o mesmo submeter-se a uma segunda intervenção cirúrgica para colocação de prótese de titânio em substituição a vasta área de tecido osseo craneano e lhe é recomendado repouso absoluto e evitar esforços físicos e sobrecargas por risco de agravamento do quadro patológico existente.

CID: S 52.2
S 52.3
S 06.8

Afogados da Ingazeira, 20 de março de 2009.


DR. FRED VERAS
REUMATOLOGIA - ORTOPEDIA
CPF - 129098314-34 CRM - 6688/PE

18
7



UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
OFFICE OF THE INSPECTOR GENERAL
WASHINGTON, D.C. 20535

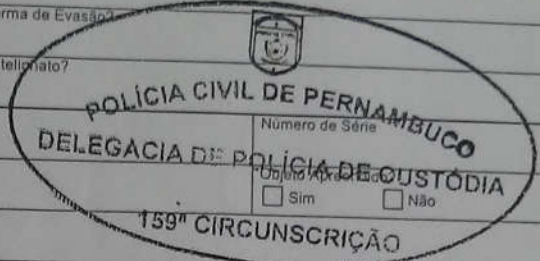


ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO N°

113725

Modus Operandi (Fato)	Unidade Operacional	19ª USP	Circunscrição	159ª CIRCUNSCRIÇÃO	Data do Registro	09/04/08	Hora do Registro	13:40	Nº da Folha / Total de Folhas	1
	Forma de Aproximação?					Forma de Ação da Abordagem?				
	Local de Entrada?					Forma de Entrada?				
	Alterações no Local?					Forma de Evasão?				
Objetos Envolvidos	Crimes Sexuais?					Estelionato?				
	Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série						
	Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?						
	Qual o motivo do registro do objeto?									
Dados dos Veículos	Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série						
	Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?						
	Qual o motivo do registro do objeto?									
	Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série						
Dados Complementares	Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam					
	UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido?						
	Qual o motivo do registro do veículo?									
	Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam					
Responsáveis	Condutor	Recebedor	Matrícula	Viatura	Unidade					
	Responsável pelo Preenchimento	Interessado(a)	Responsável pela Validação							
	Matrícula N°	Ass:	Ass:							
	Nome:	Nome:	Nome:							



A VÍTIMA, RELATA QUE CONDUZIA O CITADO VEÍCULO NO SENTIDO SUBÚRBIO/CIDADE QUANDO AO LIGAR OUTRA MOTO COM UM REBOQUE CAIU NO CHÃO, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL LOCAL SENDO REMOVIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO EM RECIFE. O VEÍCULO NA DATA DO FATO ERA DE PROPRIEDADE DE JOSEANE SOARES DE OLIVEIRA RESIDENTE NA RUA JOSE MARIANO DE REZENDE, Nº 627, RELENÇÃO, CUSTÓDIA-PE.

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E PROTESTO
Av. Manoel Borba, 212
Centro - CEP 56.800-000
TITULAR
Alogados da Ingazeira / PE
Fone/Fax: (87) 3838-3303

Certifico, que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
AF. DA INGAZEIRA/PE, 02 DE JUNHO DE 2008.
Op.: 03
Emol.: R\$ 2,03 - TSMR: R\$ 0,41. Escrevente Substituto
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.



S Tipo do Exame Envolvido S
R R R

Responsável pelo Preenchimento
Matrícula N° 221.275-0
Ass: Roberto Amial
Nome: ROBERTO AMIARAL

Interessado(a)
Ass: JSC W C C
Nome: VILZEXIMATO

Responsável pela Validação
Matrícula N°
Ass:
Nome:



185548

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE Ocorrência

BO Nº

177/08

Transcrição do Registro (fato)	Unidade Operacional	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de Folhas
	19ª USP	159ª CIRCUNSCRIÇÃO	02/04/08	13:10	1
	Descrição da Natureza				
	ACIDENTE DE TRÂNSITO CILIASÃO				
Transcrição do Registro (vítima)	Data (dd/mm/aaaa)	Hora (hh:mm)	☐ Autoria Conhecida ☐ Autoria Desconhecida	☐ Consumado ☐ Tentado	☐ Culposos ☐ Dolosos
	08/03/2008	19:20			
	Circunscrição do Fato	Local Principal da Ocorrência			
	CUSTÓDIA	AV. GERMANO DE SOUZA			
Transcrição do Registro (suspeito)	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Bairro	UF	Ponto de Referência	Nº
	AV. GERMANO DE SOUZA	CELESTINO	PE	159ª CIRCUNSCRIÇÃO	
	Complemento (Apto., Sala, Andar)				
Transcrição do Registro (outros)	☒ VÍTIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☐ TESTEMUNHA ☐ OUTROS	TURISTA ☐ Sim ☐ Não			
	Nome / Razão Social				
	JOSE DANILÃO CESAR CIRILO VALERIANO				
	Pai				
Transcrição do Registro (mãe)	JOSE CIRILO DA SILVA				
	Mãe				
	MARIA DO SOCORRO VALERIANO SILVA				
	Apelido / Nome Fantasia				
Transcrição do Registro (dados pessoais)	Sexo	Estado Civil	1. Solteiro(a) 3. Viúvo(a) 5. Amasiado(a) 7. Não Informado		
	☒ M ☐ F	13	2. Casado(a) 4. Divorciado(a) 6. Separado(a)		
	Data de Nascimento	Idade Aparente	1. Recém-nascido / Lactente 4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos)		
	27/08/1987	21	Escolaridade 1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 5. Superior Completo 6. Superior Incompleto 7. Analfabeto		
Transcrição do Registro (dados profissionais)	☒ RG ☐ CNH	Orgão Expedidor	UF	☐ CPF ☐ CNPJ ☐ Outro - Qual?	Orgão Expedidor
	7.808.053	SOS	PE		
	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Bairro	CEP	Município	UF
	RUA LOMES DE OLIVEIRA	CENTRO	56.640-000	CUSTÓDIA	PE
Transcrição do Registro (dados profissionais - empresa)	Dados Profissionais: Empresa	Profissão			
		APONTADOR			
	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Bairro	CEP	Município	UF
Transcrição do Registro (dados físicos)	Altura Aparente	Peso	Cor da Pele	1. Parda 3. Negra 2. Branca 4. Amarela	
	1. Até 0,5 m 4. 1,51-1,70 m 2. 0,6-1,0 m 5. 1,71-1,80 m 3. 1,1-1,5 m 6. Acima de 1,80 m	1. Até 20 kg 2. 21-40 kg 3. 41-60 kg 4. 61-80 kg 5. 81-100 kg 6. Acima de 100 kg			
	Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)	Barba (Descrever)	Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)		
Transcrição do Registro (dados físicos - tatuagem)	Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)		Defeito Físico (Descrever)		Dentes (Descrever)
Transcrição do Registro (dados pessoais - vítima)	☐ VÍTIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☐ TESTEMUNHA ☐ OUTROS	TURISTA ☐ Sim ☐ Não			
	Nome / Razão Social				
	Pai				
	Mãe				
Transcrição do Registro (dados pessoais - suspeito)	Apelido / Nome Fantasia	Sexo	Estado Civil	1. Solteiro(a) 3. Viúvo(a) 5. Amasiado(a) 7. Não Informado	
		☐ M ☐ F		2. Casado(a) 4. Divorciado(a) 6. Separado(a)	
	Data de Nascimento	Idade Aparente	1. Recém-nascido / Lactente 4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos)		
	/ /	/	Escolaridade 1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 5. Superior Completo 6. Superior Incompleto 7. Analfabeto		
Transcrição do Registro (dados profissionais - empresa)	☐ RG ☐ CNH	Orgão Expedidor	UF	☐ CPF ☐ CNPJ ☐ Outro - Qual?	Orgão Expedidor
	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Bairro	CEP	Município	UF
Transcrição do Registro (dados profissionais - empresa)	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Bairro	CEP	Município	UF
	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Bairro	CEP	Município	UF
Transcrição do Registro (dados físicos - vítima)	Altura Aparente	Peso	Cor da Pele	1. Parda 3. Negra 2. Branca 4. Amarela	
	1. Até 0,5 m 4. 1,51-1,70 m 2. 0,6-1,0 m 5. 1,71-1,80 m 3. 1,1-1,5 m 6. Acima de 1,80 m	1. Até 20 kg 2. 21-40 kg 3. 41-60 kg 4. 61-80 kg 5. 81-100 kg 6. Acima de 100 kg			
	Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)	Barba (Descrever)	Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)		
Transcrição do Registro (dados físicos - tatuagem)	Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)		Defeito Físico (Descrever)		Dentes (Descrever)
Transcrição do Registro (dados pessoais - empresa)	Assinatura do Interessado(a):	Assinatura do Responsável pelo Preenchimento:			

Cópia autêntica, vale como certidão



Governo de Todos
Data: 08/08/08

Unidade Médica Especializada
Custódia - Pernambuco

FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA
Hora Entrada 19:20 Hora da Saída 20:00

SINAIS VITAIS
PA: 110/70
PULSO: 70
TEMP: 36.5
PESO: 60

ENCAMINHADO PARA
() Observação
() Alard/Urgência
() Internamento
() Outro Hospital
(X) Parecer Especialista
() Exames

MEDICAÇÃO
() Prescrita
() Aplicada

ATENDIMENTO EM
Ginecologia ()
Obstetrícia ()
Cirurgia Geral ()
Consulta ()
Clínica Médica ()
Pedatria ()
Cardiologia ()
Anestesiologia ()
Raio X ()
Ultrassonografia ()
Ortopedia e trauma ()

Cód. Procedimento	Cód. Procedimento	Cód. Procedimento
		800.885

Nome do Paciente: José Domingos Vaz de Brito
Sexo: M
Data Nascimento: 27/08/87 Valiniano
End.: R. Gomes de Oliveira 458
Município: Quatzenberg Doc. Ident.:
Profissão:
Acompanhamento por:

Campo do Médico: Recepção
Fora agitada, desorientada

Exame Físico:

Hipótese Diagnóstica:
1 HL 2
3 4

Exames Solicitados

Resultados de Exames

Dr. Joberval de Barros Carvalho
Médico CRM: 16157

Dr. Joberval de Barros Carvalho
Médico CRM: 16157
Médico - CRM

Responsável Atend. Enfermagem

Condições de Alta

() Curado
() Melhorado
() Transferência
() Óbito em

Motivo da Transferência

FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA
Hora Entrada 19:20 Hora da Saída 20:00

Cód. Procedimento	Cód. Procedimento	Cód. Procedimento
		800.885

Nome do Paciente: José Domício Leão Cirilo
Sexo: M
Data Nascimento: 27.08.87 Veliviano
End.: R. Gomes de Oliveira 458
Município: Quatzen Doc. Ident.:
Profissão:
Acompanhamento por:

Campo do Médico: Receção
Assinado por: [Assinatura]

Exame Físico:

Hipótese Diagnóstica:
1. 2.
3. 4.

Exames Solicitados

Resultados de Exames

Dr. Joberval de Barros Carvalho
Médico CRM: 16157

Assinado por: [Assinatura]
Assinado por: [Assinatura]

Dr. Joberval de Barros Carvalho
Médico CRM: 16157

Responsável Atendi. Enfermagem

Condições de Alta

- () Curado
- () Melhorado
- () Transferência
- () Óbito em

Motivo da Transferência

12/08

Governo de Todos
Data: 08/03/08

FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA
Hora Entrada 19:20 Hora da Saída 20:00

SINAIS VITAIS

PA: 140x110
PULSO:
TEMP:
PESO:

Cód. Procedimento	Cód. Procedimento	Cód. Procedimento
		800.885

Nome do Paciente: José Damascão Leão Filho

Sexo: m Data Nascimento: 27/08/87 Veliviano

End: R. Gomes de Oliveira 458

Município: Quatá Doc. Ident.:

Profissão:

Acompanhamento por:

Recepção

Campo do Médico:

Exame Físico:
Exames Solicitados
Resultados de Exames

MEDICAÇÃO

() Prescrita
() Aplicada

ATENDIMENTO EM

- Ginecologia ()
- Obstetrícia ()
- Cirurgia Geral ()
- Consulta ()
- Clinica Médica ()
- Pediatria ()
- Cardiologia ()
- Anestesiologia ()
- Raio X ()
- Ultrassonografia ()
- Ortopedia e Trauma ()
- Cardiologia ()

Hipótese Diagnóstica:

1.
2.
3.
4.

Exames Solicitados

Resultados de Exames

Dr. Joberval de Barros Carvalho
Médico CRM: 16157
Assinatura do Profissional Assistente - Carimbo

Dr. Joberval de Barros Carvalho
Médico CRM: 16157
Responsável Atend. Enfermagem

Condições de Alta

- () Curado
- () Melhorado
- () Transferência
- () Óbito em

Motivo da Transferência

22
75

B: - T C E

EID: S 06.2

- Int. de gradim

CID: S 52.1

A

01/04/03

Fidias Gomes Ferreira Borborema
CRM: 14.654
CPF: 022.600.174-10
Ortopedia e Traumatologia



Casa de Saúde Dr. José Evóide de Moura

J. Moura Soares Ltda. S/C
Rua Aparício Veras, 411 - CEP 56.800-000 - Centro
Afogados da Ingazeira - Pernambuco
Telefax: (87) 3838-1304 / 1591 / 2452 / 1965 / 1063

RECEITUÁRIO

ESPECIALIDADES

Cirurgia Geral,
Ginecologia e Obstetrícia,
Clínica Médica,
Pediatria,
Ortopedia,
Traumatologia,
Cardiologia,
Oftalmologia,
Dermatologia,
Urologia,
Cirurgia Plástica,
Cirurgia Vascular,
Neurologia,
Otorrinolaringologia,
Endocrinologia,
Nutricionista,
Fonoaudiologia,
Psicologia,
Fisioterapia.

EXAMES

Tomografia Computadorizada,
Ultra-Sonografia,
Densitometria Óssea,
Mamografia,
Eletrocardiograma,
Eco-cardiograma,
Teste Ergométrico Computadorizado,
Endoscopia Digestiva,
Laboratório,
Raio X,
Eletroencefalograma,
Vídeo Laparoscopia Diagnóstica,
Cardiotocografia Fetal,
Histeroscopia Diagnóstica e Cirúrgica,
Laringoscopia,
Estudo Urodinâmico.

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

185548

BO Nº

Transcrição do Registro (fato)	Unidade Operacional	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de Folhas
	19ª USP	159ª CIRCUNSCRIÇÃO	02/10/08	17:10	1
	Descrição da Natureza		Aviso de Ocorrência do CIODS		
	ACIDENTE DE TRÂNSITO E LESÃO		Nº		
Dados do Envolvido	Data (dd/mm/aaaa)	Hora (hh:mm)	☐ Autoria Conhecida	☐ Consumado	☐ Culposos
	08/03/2008	14:20	☐ Autoria Desconhecida	☐ Tentado	☐ Dolosos
	Circunscrição do Fato	Local Principal da Ocorrência	☐ Passante	☐ Ato infracional	
	CUSTÓDIA				
	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Bairro	Número do		
	Av. GERMANO DE SOUZA	LENEÇÃO	DELEGACIA		
	Complemento (Apto., Sala, Andar)	Município	159ª CIRCUNSCRIÇÃO		
		UF	Ponto de Referência		
		PE			
	☒ VÍTIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☐ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não				
Dados do Envolvido	Nome / Razão Social				
	JOSE DANILO CESAR CIRILO VALERIANO				
	Pai				
	JOSE CIRILO DA SILVA				
	Mãe				
	MARIA DO SOCORRO VALERIANO SILVA				
	Apelido / Nome Fantasia				
	Sexo ☒ M ☐ F Estado Civil 1. Solteiro(a) 3. Viúvo(a) 5. Amasiado(a) 7. Não Informado				
	2. Casado(a) 4. Divorciado(a) 6. Separado(a)				
Data de Nascimento Idade Aparente 1. Recém-nascido / Lactente 4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos) 1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 5. Superior Completo 6. Superior Incompleto 7. Analfabeto					
27/08/1987 11 131					
☒ RG ☐ CNH 1.808.053 Órgão Expedidor 505 UF PE ☐ CPF ☐ CNPJ ☐ Outro - Qual? Órgão Expedidor Naturalidade CUSTÓDIA					
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Número Complemento					
RUA GOMES DE OLIVEIRA 458					
Bairro CEP Município UF Telefone / Contato (DDD - Número)					
CENTRO 56640-000 CUSTÓDIA PE					
Dados Profissionais : Empresa Profissão					
APOSENTADO					
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Número Complemento					
Bairro CEP Município UF Telefone / Contato (DDD - Número)					
Altura Aparente 1. Até 0,5 m 4. 1,51-1,70 m 2. 0,6-1,0 m 5. 1,71-1,80 m 3. 1,1-1,5 m 6. Acima de 1,80 m Peso 1. Até 20 kg 4. 61-80 kg 2. 21-40 kg 5. 81-100 kg 3. 41-60 kg 6. Acima de 100 kg Cor da Pele 1. Parda 3. Negra 2. Branca 4. Amarela Bigode ☐ Sim ☐ Não					
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever) Barba (Descrever) Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)					
Tipo da Tatuagem / Local (Descrever) Defeito Físico (Descrever) Dentes (Descrever)					
☐ VÍTIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☐ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não					
Dados do Envolvido	Nome / Razão Social				
	Pai				
	Mãe				
	Apelido / Nome Fantasia				
	Sexo ☐ M ☐ F Estado Civil 1. Solteiro(a) 3. Viúvo(a) 5. Amasiado(a) 7. Não Informado				
	2. Casado(a) 4. Divorciado(a) 6. Separado(a)				
Data de Nascimento Idade Aparente 1. Recém-nascido / Lactente 4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos) 1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 5. Superior Completo 6. Superior Incompleto 7. Analfabeto					
/ / /					
☐ RG ☐ CNH Órgão Expedidor UF ☐ CPF ☐ CNPJ ☐ Outro - Qual? Órgão Expedidor Naturalidade					
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Número Complemento					
Bairro CEP Município UF Telefone / Contato (DDD - Número)					
Dados Profissionais : Empresa Profissão					
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Número Complemento					
Bairro CEP Município UF Telefone / Contato (DDD - Número)					
Altura Aparente 1. Até 0,5 m 4. 1,51-1,70 m 2. 0,6-1,0 m 5. 1,71-1,80 m 3. 1,1-1,5 m 6. Acima de 1,80 m Peso 1. Até 20 kg 4. 61-80 kg 2. 21-40 kg 5. 81-100 kg 3. 41-60 kg 6. Acima de 100 kg Cor da Pele 1. Parda 3. Negra 2. Branca 4. Amarela Bigode ☐ Sim ☐ Não					

113/25

Modus Operandi (Fato)	Unidade Operacional	19 ^a USP	Circunscrição	159 ^a CIRCUNSCRIÇÃO	Data do Registro	09/10/08	Hora do Registro	13:40	Nº da Folha / Total de Folhas	1
	Forma de Aproximação?				Forma de Ação da Abordagem?					
	Local de Entrada?				Forma de Entrada?					
	Alterações no Local?				Forma de Evasão?					
Objetos Envolvidos	Crimes Sexuais?				Estelionato?					
	Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série						
	Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?						
	Qual o motivo do registro do objeto?									
Objetos Envolvidos	Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série						
	Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?						
	Qual o motivo do registro do objeto?									
	Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série						
Dados dos Veículos	Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam					
	UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido?						
	Qual o motivo do registro do veículo?									
	Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam					
Dados Complementares	UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido?						
	Qual o motivo do registro do veículo?									
	A VETIVA RELATA QUE CONDUZIA O CITADO VEÍCULO NO SENTIDO SUBURBIO/CIDADE QUANDO AO LIGAR OUTRA MOTOCICLETA REBOQUE CAIU NO CHÃO, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL LOCAL SENDO REMOVIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO EM RECIFE. O VEÍCULO NA DATA DO FATO ERA DE PROPRIEDADE DE JOSEANE SOARES DE OLIVEIRA RESIDENTE NA RUA JOSE MARIANO DE PEZENDE, Nº 627, RESENDA, CUSTÓDIA-PE.									
Responsáveis	Exames Periciais : S. Solicitado R. Realizado									
	Tipo do Exame	Envolvido	S	R	Tipo do Exame	Envolvido	S	R		
	☐ Condutor ☐ Recebedor				Matrícula	Viatura	Unidade			
	Responsável pelo Preenchimento	Interessado(a)			Responsável pela Validação					
Matrícula Nº 221.279-0	Ass: [Assinatura]			Matrícula Nº						
Ass: [Assinatura]	Ass: [Assinatura]			Ass:						
Nome: ROQUELO ANTONIO	Nome: [Assinatura]			Nome:						

DATA.: 29/07/2008
HORA.: 09:51:50
PAGINA: 1

[illegible]

Qualificação do Atendimento:		Especialidade	
☐ Clínico	8. ☐ Cardiológico	15. ☐ Traumatológico	
☐ Cirúrgico	9. ☐ Proctológico	16. ☐ Ortopédico	
☐ Obstétrica/Ginecológico	10. ☐ Acidente em Geral	17. ☐ Anestesiológico	
☐ Pediátrico	11. ☐ Acidente de Trabalho	18. ☐ Oftalmológico	
☐ Urológico	12. ☐ Acidente de Trânsito	19. ☐ Otorrinológico	
☐ Dermatológico	13. ☐ Vascular	20. ☐ Neurológico	
☐ Endocrinologia	14. ☐ Análise Clínica	21. ☐ Outros	

Endocrinologia []
 peticao de Atendimentos [] Sim [] Nao [] No de vezes [] Urgencia: []

Assinatura Medico Solicitante

Nome: HUMBERTO FREDERICO V
CPF: 066885 129.098.314-34

ENDIMENTO ATUAL: 00337356 Registro:

Data: 29/07/2008 - 09:51:25

LOCAL E DATA: Afogados de Ingazeira, 09 de janeiro de 2009.
NOME DA VITIMA: José Damião César Cirilo Valeriano.
RG.: 7.808.053 SDS/PE.

CIDADE NATAL DA VITIMA: Custódia-PE.

DATA E LOCAL DO ACIDENTE: 08 de março de 2008 - Custódia-PE.

TIPO DE ACIDENTE: () ATROPELAMENTO () COLISÃO (X) OUTROS/ESPECIFIQUE - queda de motocicleta.

LESÕES DECORRENTES DO ACIDENTE: TCE + fratura cominutiva ossos do antebraço esquerdo.

HOSPITAL DO PRIMEIRO ATENDIMENTO: Hospital Municipal de Custódia-PE.

MEDICAMENTOS UTILIZADOS ATUALMENTE (Preencher somente se julgar a informação relevante com o acidente): anticonvulsivante.

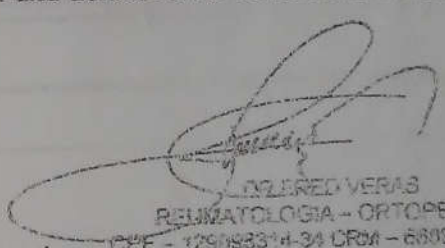
TRATAMENTO REALIZADO: redução cirúrgica com fixação + tratamento cirúrgico neurológico no Hospital da Restauração - Recife-PE.

QUEIXAS QUE VITIMA REFERE ATUALMENTE: alterações cognitivas intelectuais e déficit motor no antebraço esquerdo.

EXAME FÍSICO ATUAL: LADO AFETADO -- ambos.

SEGMENTO AFETADO - SNC + antebraço esquerdo.

SEQUELAS ATUAIS E CONCLUSÃO: cicatriz cirúrgica na face posterior do antebraço esquerdo sem quelede, atrofia de 30% da musculatura intrínseca e déficit de 40% para flexão dorsal, 35% para flexão palmar e 25% para prono-supinação; perda de 60% do osso parietal direito com afundamento crânio a direita, perda de 40% da capacidade intelectual, perda de 40% da percepção cognitiva e aerospacial, perda de 40% da capacidade psíquico cinética e perda de 40% da capacidade de exercer qualquer atividade laborativa que necessite de atenção e concentração e quadro de depressão próprias dos TCEs, com alta definitiva ao tratamento no dia 29 de julho de 2008 com as sequelas acima relatadas.


DR. FRED VERAS
REUMATOLOGIA - ORTOPEDIA
CPF - 129096314-34 CRM - 6688/PE



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Emitido em 08/06/2009

Guia nr. 2009.000213

Data da Guia 08/06/2009

27
7

NATUREZA DE AÇÃO		CÓDIGO		20.1.01.0204		DESCRIÇÃO		Procedimento ordinário																															
AUTOR																																							
JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO																																							
ADVOGADO																																							
PE-020879 - Sheila Liliany Rodrigues de Souza																																							
RÉU																																							
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT																																							
VALOR DA CAUSA																																							
R\$ 11.407,50		Isento		☐		Privado		☐		Assistência Judiciária		☒		Segredo Justiça		☐																							
PROCESSO										INSCR. MUNIC./ESTAD.										NÚMERO DA CDA										DATA DA CDA									
PRECATÓRIA										VARA										PRAZO																			
JUIZ										PROCESSO																													
OBSERVAÇÃO																																							
INQUÉRITO										DATA										DATA DENÚNCIA																			
NÚMERO																																							
REPARTIÇÃO																																							
OBSERVAÇÃO																																							
ASSINATURA DISTRIBUIDOR																																							



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

418.2009.000253-9 Outros Ord

CGJPE

FLS. 28

VaraUnica

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Custódia .

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 10 de junho de 2009.

Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

29

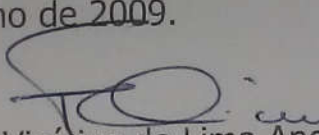
RH

DESPACHO

Defiro a gratuidade.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal (15 dias).

Custódia, 15 de julho de 2009.


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

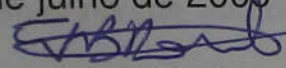
418.2009.000253-9 Outros Ord

CGJPE
FLS. 30
VaraUnica

RECEBIMENTO

Nesta data recebi do Juiz Fábio Vinícius de Lima Andrade os autos supra citados.

Custódia, 15 de julho de 2009


Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque
AV Luiz Epaminondas, s/n - Centro Custódia/PE
CEP: 55680000 Telefone: (087)3848.1480

CARTA PRECATÓRIA – CITAÇÃO

Processo nº 418.2009.000253-9
Ação de Procedimento ordinário
Expediente nº 2009.0071.000828

Partes

Autor JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO

Advogado Sheila Lilianny Rodrigues de Souza

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

O Doutor, Fábio Vinícius de Lima Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Custódia-PE,
FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Objeto: **CITAÇÃO DO RÉU**, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 dias**, contados da juntada do mandado no processo.

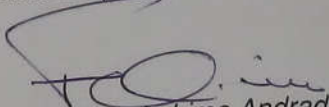
Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

Destinatário(s):

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
AV SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR
Rio de Janeiro - RJ

Eu, Adriene Luciana Queiroz Melo, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 20/07/2009


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito


Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

418.2009.000253-9 Outros Ord

CGJPE
FLS. 32
Vara Única

Juntada

Nesta data junto a estes autos o ofício que se segue. Do que para constar, lavrei este termo. Custódia, 17 de setembro de 2009.


Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria

Recebido
18.09.09
Eduardo
Destinatário:

8: 1
CONTRATO ECT/DR/RJ-TJERJ:9912229006/2009

Proc. Deprecante: 4182009000253-9

Proc. Deprecado : 2009.001.198429-2

Ao Juízo de Direito da Vara Única do Forum de
CUSTÓDIA/PE

Avenida LUIZ EPAMINONDAS S/N - FORUM DR JOSUÉ CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
Centro - Custódia - PE
56640-000

33
7

Remetente:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lamina II - 2º And. - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.020-000

Rh
N.a

Custódia, 19/08/09

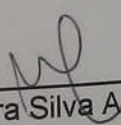
Fabio Vinicius de Lima Andrade
Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2009.

Senhor Escrivão,

Informo a V. Sa. que a Carta Precatória expedida por esse Juízo, em que são partes JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S A, processo número 4182009000253-9, foi registrada sob o número 2009.001.198429-2 e distribuída em 04/08/2009 ao Juízo de Direito do(a) 39ª Vara Cível.

Atenciosamente,


Maria Clara Silva Almeida - Responsável pelo Expediente

Obs: Favor mencionar número da Precatória para qualquer informação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE
FLS. 34
VaraUnica
8

Juntada

Nesta data junto a estes autos Rateação que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 2 de março de 2010

Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria

P: 1
32
S

253-94.2009

Processo n.º: 41820090002539

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.248.608/0001-04, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, que lhe move JOSE DAMIAO CESAR CIRILO VALERIANO, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, com fulcro nas cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Na petição inicial, a parte autora afirma ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08/03/2008 e teve como consequência debilidade permanente.

Afirma que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 2.092,50 (dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos) na data do dia 06/02/2009:

Com base na documentação acostada aos autos, a parte autora pede a condenação da ré ao pagamento da quantia atualizada equivalente a R\$ 11.407,50 (onze mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) haja vista que entende que as lesões que sofreu admitem concluir-se que se encontra permanentemente inválido.

DPV0054775 - OEO

36

PRELIMINARMENTE

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Preliminarmente, cumpre mencionar que se faz necessário à parte Autora instruir a inicial com os documentos obrigatórios à propositura da presente ação, que são de extrema relevância para averiguação dos fatos por ela narrados.

Tais documentos, que são obrigatórios sua juntada por força de Lei, têm o escopo de comprovar quem são os legítimos beneficiários do sinistrado (influenciando diretamente na legitimidade para propor a demanda), o real local do sinistro (o que indica o foro competente para processar e julgar a causa, por força do artigo 100, parágrafo único, da Lei Processual Civil), a data do sinistro (para fins de verificação do prazo prescricional), bem como a busca pela verdade real, princípio norteador do Direito.

De acordo com o artigo 5º da Lei 6.194/74, que instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (Seguro DPVAT), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.441/92 e Lei nº 11482/07:

Art. 5º – o pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º – (...)

a) certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário – no caso de morte;

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais. (grifos nossos)

Sendo assim, verifica-se que os documentos básicos (e necessários) para a propositura da ação de cobrança do Seguro Obrigatório são:

1. BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) e/ou;
2. BOLETIM DE REGISTRO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO (BRAT);

- 31/9
3. CERTIDÃO DE ÓBITO;
 4. CERTIDÃO DE CASAMENTO (caso haja) e/ou;
 5. CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

Ressalte-se, Excelência, que, ante a ausência de tais documentos, apresenta-se prejudicada a tarefa do Demandado (acarretando o cerceamento de sua defesa), bem como do próprio Magistrado, que busca a verdadeira versão dos fatos e, assim, promover a paz social através de uma decisão justa;

A não apresentação dos documentos elencados pela Lei, pode, por exemplo, impossibilitar a averiguação da condição de beneficiário do Demandante, impossibilitar ao Magistrado de verificar a ocorrência de prescrição, o foro competente, a existência de vínculo sucessório entre o demandante e o sinistrado capaz de legitimá-lo à propositura da ação judicial.

Ademais, de acordo com o artigo 14 do Código de Processo Civil:

Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I – expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II – proceder com lealdade e boa-fé;

(...)

O nosso ordenamento pátrio coíbe exemplarmente a prática de atos por parte de litigantes e magistrados que incorram em qualquer prejuízo ao exercício pleno e irrestrito do direito de defesa pela parte demandada, textualmente garantido pela Constituição Federal, que dispõe:

Art. 5º - (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A necessidade do demandante provar o que alega decorre também do Código de Processo Civil que também preceitua em seus artigos 282 e 283 o seguinte:

38/8

Art. 282 – A petição inicial indicará:

VI – as provas com que o Autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; (...)

Art. 283- A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis a propositura da presente ação;

Assim e de acordo com o que prevê o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito e indeferida a petição inicial por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação:

Art. 267 – Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

I – quando o juiz indeferir a petição inicial;

Este também é o entendimento dos nossos Tribunais Pátrio a respeito da matéria acima:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2008.001.01169

ÓRGÃO JULGADOR: QUINTA CAMARA CIVEL

RELATOR: DESEMB. PAULO GUSTAVO HORTA

APELANTE: VERA LUCIA PEREIRA MOTA E OUTRO

APELADO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

DECISÃO

Ação Sumária - Seguro DPVAT - Improcedência - Ausência de Prova.

Compete ao autor instruir a inicial com os documentos que comprovem a veracidade dos fatos alegados, na forma do art. 283 e 396 do CPC. No caso, a parte autora pretende obter o valor do seguro DPVAT em razão da morte de sua mãe em acidente de trânsito, mas só veio a fazer prova do fato na fase recursal, quando preclusa a instrução processual. Daí a improcedência do pleito autoral, que ora se mantém. Recurso com seguimento negado, na forma do art. 557 do CPC. Trata-se de ação sumaria de cobrança de indenização relativa ao seguro DPVAT em que a douta magistrada julgou improcedente o pleito inicial por falta de prova do acidente de trânsito objeto da lide. Em seu recurso pretende os autores a reforma da sentença, fazendo a juntada do atestado de óbito de sua mãe e o boletim de ocorrência. O recurso foi contrariado. Este, em síntese, o relatório.

39
7

A questão é singela e não comporta maiores questionamentos. Ao propor a presente ação, deveriam os autores instruir a inicial com os documentos indispensáveis para comprovar a veracidade dos fatos alegados, na forma do art. 283 e 396 do CPC. No caso, a recorrente só veio a fazer prova do alegado ao interpor o presente recurso, ou seja, após encerrada a fase de instrução. Assim, correta a r. sentença em que a douta magistrada deu adequada solução à lide, integrando sua fundamentação, como razões de decidir, a presente, na forma regimental. Com estas considerações, utilizando-me do disposto no art. 557 do CPC, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO** pela sua manifesta improcedência.

Diante do exposto, caso seja comprovada a falta de documentos obrigatórios, impõe-se ao D. Magistrado o **indeferimento da petição inicial**, com fulcro nos artigos supracitados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, bem como a condenação do demandante nas custas e honorários de advogado.

DO MÉRITO

DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

A Lei 6.194/74, que regulamentou o seguro obrigatório DPVAT, estabeleceu a cobertura para invalidez permanente, ora objeto da demanda. Somente nos casos em que se verificar que há invalidez, E que seja de caráter permanente, é que haverá a efetiva cobertura do seguro obrigatório.

Aplica-se, no caso em apreço, o art. 3º, II, da Lei 6.194/74, incluído pela Lei 11.482/07, a seguir transcrito:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;" (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

A Lei é bem clara ao prescrever que as indenizações referentes à invalidez permanente são arbitradas ATÉ o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Note-se o papel fundamental que a palavra até possui na oração. É a preposição *até* que limita o alcance da norma contida no referido dispositivo legal. É o advérbio *até* que estabelece um "máximo indenizatório". A respeito, convém a transcrição de alguns conceitos contidos em alguns dos mais respeitados dicionários:

"*até* (a.té) *prep.* 1 indica limite (no tempo, no espaço e de quantidade)" (Minidicionário Caudas Aulete. Editora Nova Fronteira, 2004)

"*ATÉ*, *prep.* Indica limite de tempo, espaço, ação ou quantidade;" (Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Editora Globo, 1993)

"*Até*. advérbio. No máximo. Ex.: Ponha a. cinco folhas para ferver.

Etimologia

orig.contrv.; para Nascentes, JM e outros, de um lat. *ad tenes > atees > atees > até; para AGC e DA², do ár. hattá 'partícula que serve para limitar certo tempo, número e lugar', donde ter convivido, durante um período, com até; os diversos sentidos ger. registrados são valores contextuais da *prep.* até, que, como el. estruturador, precede um determinante (voc., *snt.*, oração) e o relaciona a um determinado (voc., *snt.*, oração), para definir, entre os el. inter-relacionados, movimento em direção a um limite definido e não ultrapassável ou, p.ext., as noções de coincidência, concomitância e, daí, inclusão; f.hist. 1103 ate,

1278 ata, sXIII atães, sXIII ateen, sXIII atro, sXIII ta, sXIII te, sXIII tra, sXIII trões, sXV aataa" (Dicionário Houaiss)

Entendendo que o art. 3º, II, da Lei 6.194/74 estabelece que a indenização para os casos de invalidez será no máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e não fixada neste valor para todos os casos de invalidez permanente, tem-se o seguinte acórdão:

"ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUTOR QUE ALEGA TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 2002, QUE LHE RESULTOU EM INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE. PEDIDO DE PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO (40 SALÁRIOS MÍNIMOS) OU TETO MÁXIMO (100%) ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA SUSEP. SENTENÇA QUE, INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ NO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A QUARENTA VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO RESPECTIVO PAGAMENTO, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO. APELAÇÃO 1. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AFASTADO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. A obrigação das seguradoras conveniadas em pagar as indenizações do seguro obrigatório decorre da lei e não de contrato livremente pactuado entre consumidor (segurado) e o fornecedor do serviço (seguradora), pelo que é inaplicável ao caso as regras consumeristas. Assim, a aplicação do CDC deve ser afastada, de ofício. 2. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM A INEQUÍVOCA RELAÇÃO DA INVALIDEZ DO AUTOR COM O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO, BEM COMO QUE DEMONSTREM A INVALIDEZ TOTAL OU O

142
D

PERCENTUAL DE SUA EVENTUAL INCAPACIDADE PARCIAL. INCAPACIDADE QUE DEPENDE DE PROVA PERICIAL. CARTA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA QUE NÃO SE REFERE À LESÃO E NEM AO PERCENTUAL DE INVALIDEZ. APLICAÇÃO DO ART. 130 DO CPC, COM DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO." (TJPR. Apelação Cível 0477424-7. 10ª Câmara Cível. Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin – 12/06/2008)

A prova pericial, na forma como determinada pela Lei 6.194/74 impede desigualdades no momento do pagamento da indenização, ou seja, evita que lesões completamente distintas sejam reparadas de forma idêntica.

Isso certamente iria de encontro ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, que dispõe que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes."

Não se pode indenizar da mesma forma alguém que sofreu uma lesão gravíssima (ex.: perda de um membro) com alguém que sofreu lesão de menor gravidade (ex.: redução dos movimentos em um dedo). Pelo menos não foi essa a intenção do legislador, ao determinar a realização de perícia discriminando as lesões e determinando em que percentual se constata.

O trabalho de perícia médica qualitativa é, por conseguinte, um meio de garantir o postulado da igualdade consagrado na Constituição Federal, pois trata os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

Dai resulta a necessidade de prova pericial médica, objetivando, inicialmente, apurar se há efetivamente um quadro de invalidez, e se é permanente. Posteriormente, faz-se a quantificação das lesões, determinando o percentual que incidirá sobre o valor total da cobertura.

43
5

Esses percentuais foram instituídos pela Circular SUSEP n.º 29/1991, em seu art. 5º, que criou uma "Tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente", que ora se anexa. E referida Tabela aplica-se por força do que dispõe a própria Lei 6.194/74, em seu art. 5º, § 5º, a seguir transcrito:

"Art. 5º. O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, **de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada**, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Face o exposto, segue um didático exemplo de como se fazer o cálculo da indenização do seguro obrigatório:

* Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 13.500,00;

* Declaração médica: perda parcial de 90% da visão de um olho.

* Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado: 30%;

* Indenização a ser paga na data do acidente: $13.500,00 \times 30\% \times 90\% = \text{R\$ } 3.645,00$.

Portanto, impõe-se a realização de prova pericial médica a que deverá se submeter a parte autora, estabelecendo-se inequivocamente o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões eventualmente constatadas, o caráter permanente da invalidez e, finalmente, qual o percentual de invalidez que deve ser aplicado ao caso concreto.

DO ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA PERICIAL

144
30

Decorrencia direta do ônus probatório da parte autora é seu dever de arcar igualmente com as despesas processuais necessárias à prova dos fatos constitutivos do seu direito.

Quando ambas as partes requerem a prova pericial, ou quando é determinada de ofício pelo Juízo, a solução para o problema é mais simples: deve a parte autora adiantar as despesas correspondentes, nos termos do art. 19, § 2 e art. 33 do Código de Processo Civil.

Caso mais complexo se dá quando *ninguém* requer *expressamente* a realização da perícia médica, ou seja, *todos* reconhecem a necessidade de perícia, mas não querem arriscar ter que adiantar as despesas. Nesse caso, uma interpretação sistemática do ordenamento processual sugere que deve-se verificar quem será o beneficiado pela produção da prova.

A parte autora, sem dúvida, é a beneficiária da produção da prova pericial, eis que da documentação que juntou aos autos não se pode concluir que esteja permanentemente inválida, além de ter o ônus, na forma do art. 333, I do CPC.

Com o mesmo entendimento, tem-se o seguinte trecho de acórdão oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"A perícia objetiva comprovar o fato *constitutivo do direito do autor* (incapacitação decorrente de lesões corporais de natureza grave provocadas por acidente de veículo). A agravante, na verdade, não requereu a produção da prova pericial. Observou, sim, que o ônus de provar a invalidez permanente é do autor (artigo, 333, inciso I, do CPC) e que isso só é possível mediante exame médico a ser realizado pelo IMESC, uma vez que ele é beneficiário da assistência judiciária." (TJSP. Agravo de Instrumento 1193502 – 0/7. Trigesima Sexta Câmara Cível. Rel. Des. Dyrceu Cintra – Data do julgamento – 31/07/2008)

O laudo do IML, quando juntado pelos interessados, é inconclusivo para efeito de deferimento da indenização relacionada ao seguro obrigatório, haja vista que não é elaborado em atenção às normas descritas acima. Limita-se a descrever as lesões e, em conclusão

superficial, afirma estar a vítima permanentemente inválida. Ademais, não permite a participação da Seguradora em sua realização.

A insuficiência do Laudo do IML é reconhecida, de forma lapidar, no seguinte acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. RITO SUMÁRIO. REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO, ANTE A OCORRÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO A ALEGAR ERRO NO EXAME DAS PROVAS. EXISTÊNCIA DE AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DO IML A ATESTAR A INVALIDEZ PERMANENTE. ERRO NA DEFINIÇÃO DA PROVA. TRATA-SE, NA VERDADE, DE PROVA DOCUMENTAL, PRODUZIDA FORA DOS AUTOS, SEM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PROVA PERICIAL NA ASSENTADA. EXAME DAS PROVAS DOCUMENTAIS A CONSIDERAR INVALIDEZ REDUZIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.25411. Oitava Câmara Cível. Rel. Des. Gabriel Zéfiro – 08/07/2008)

Diante disso, a apresentação do laudo do IML não desincumbe a parte autora de produzir a indispensável prova do fato constitutivo do seu direito, sob pena de improcedência do pedido inicial.

Portanto, deve ser reconhecido o ônus da parte autora em adiantar as despesas referentes à produção da prova pericial ou, caso não seja esse o entendimento do Juízo, que determine a realização da prova por órgão público destinado para tal fim.

INVALIDEZ X DEBILIDADE

46
8

Outro ponto que merece destaque é a diferença que existe entre invalidez permanente e debilidade. Uma coisa não se confunde com a outra e a Lei 6.194/74 prevê cobertura somente para o caso de invalidez permanente.

A **debilidade** caracteriza-se como uma seqüela do acidente, podendo se verificar como uma alteração na forma de uma parte do corpo, mudança na estrutura física da pessoa, resultando prejuízo visível, mas que não implica necessariamente em invalidez permanente.

Já a **invalidez** caracteriza-se pela perda irreversível da funcionalidade de alguma parte do corpo, seja parcial ou total.

O artigo 12 da Lei 6.194/64 estabelece que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir **normas disciplinadoras** sobre o seguro obrigatório. Assim, conclui-se que o poder regulamentar conferido ao CNSP cinge-se à expedição de normas para conferir executoriedade às leis que regulam o sistema securitário brasileiro, e no caso, referente ao Seguro Obrigatório- DPVAT.

Nesse sentido, estabelece a Resolução n.º 154/06 do CNSP, art. 13, inciso II, *in verbis*:

“Art. 13. A sociedade seguradora efetuará o pagamento das indenizações a seguir especificadas, por pessoa vitimada:

(...)

II – em caso de **Invalidez Permanente**, desde que esteja **terminado o tratamento** e seja **definitivo o caráter da invalidez**, a quantia a se apurar, tomando-se por base o **percentual da incapacidade** de que for portadora a vítima, **de acordo com a tabela constante das Normas de Acidentes Pessoais**, tendo como **indenização máxima a importância** **segurada** prevista na norma vigente na data da liquidação do sinistro”.

Confirmando essa diferença, transcreve-se os exemplares trechos do acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

47
20

"Civil. Seguro Obrigatório. Incapacidade permanente. Incomprovação. Inexistência de laudo pericial. Dispensa da prova pela própria autora. Laudo do IML que se revela insuficiente a demonstrar o grau de invalidez permanente da autora. Acertada improcedência do pedido. **Debilidade que não se confunde com invalidez permanente.** Apelação. Desprovimento. A indenização securitária em razão de invalidez permanente é devida até o limite de 40 salários mínimos, de acordo com o grau de incapacidade laborativa da vítima, resultante do acidente. A incapacidade há de ser quantificada por perícia médica, que não se realizou diante da expressa dispensa da vítima a realizar o exame, o que justifica a rejeição do pedido." (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.28279. Décima Terceira Câmara Cível. Rel. Des. Nametala Machado Jorge – D.O. 07/07/2008)

Fica bem claro que somente a invalidez permanente, total ou parcial, pode ser indenizada de acordo com a Lei 6.194/74.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Segundo o que pode ser observado na legislação pátria, a atualização monetária deve respeitar padrões determinados por Leis, demonstrando-se além de constitucionais, verdadeiramente justos.

Tal justiça é justificada quando há a apreciação da constante evolução do valor do salário mínimo, que muito embora não possa ser utilizado como fator de correção, possui em sua valoração determinada atualização, que, no momento da incidência da correção monetária em seu valor já contemporâneo, provoca uma dupla correção, conhecida também por *bis in idem*, sendo vedada pela legislação pátria.

Assim, resta evidente que a correção monetária deverá ser feita de acordo com o valor determinado pela legislação vigente, sem ser considerado para tal o salário mínimo atual, incidindo a correção monetária desde momento anterior ao ajuizamento da demanda.

48
D

De fato, a correção monetária, na ação relativa ao seguro DPVAT, inclui-se NOS CASOS previstos na Lei nº 6.899/81, devendo o seu cálculo levar em consideração, como DIVISOR, o índice de atualização vigente NO MÊS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Qualquer decisão que conduza a coeficiente que leve em consideração outro DIVISOR representa uma afronta direta à Lei nº 6.899/81 e ao Decreto nº 86.649/81, que a regulamentou, e que são aqui expressamente questionados.

DA LIMITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA

Por ser a parte autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, eventuais honorários de sucumbência devem ser limitados a 15% (quinze por cento), na forma do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

O Superior Tribunal de Justiça já declarou válida esta limitação, entre outras oportunidades, no seguinte acórdão:

“O recorrente alega que o percentual de 12% fixado no aresto vergastado transbordaria os limites da Lei nº 1.060/50, que dispõe:

“Art. 11.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.”

Não há violação à referida norma, à medida que a condenação, na verdade, ficou claramente abaixo da linde encimada. Com efeito, a sentença fixou os honorários em 10% do valor da condenação (fl. 42) e o acórdão recorrido somente o aumentou para 12% sobre a mesma base (fl. 198).”

Portanto, os honorários de sucumbência, caso venham a incidir no caso em apreço, devem respeitar o limite de 15% (quinze por cento) previsto no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

49

CONCLUSÃO

Ante o exposto, REQUER:

Se digne V. Exa. julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, pelos motivos acima esposados, pugnando ao final pela extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC;

Subsidiariamente, requer, no caso de inesperada condenação, seja respeitado o limite máximo indenizável, instituído pela M.P n.º 340/2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.482/ 2007.

Requer, ainda, a Vossa Excelência se, eventualmente, julgar a ação procedente, seja observada a tabela que acompanha esta peça de defesa, bem como o valor máximo indenizável apontado na mesma, determinando que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, pois é daí que decorre o efeito que viabiliza sua incidência, constituindo em mora o devedor.

Requer a produção de todo gênero de provas admitido em direito, salientando que aquelas em benefício da parte autora deverão por esta ser custeadas.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, seja observado o nome do patrono Clávio de Melo Valença Filho, OAB/PE 665-B, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede deferimento.

Recife, 25 de fevereiro de 2010.

Clávio de Melo Valença Filho

OAB/PE 665-B

QUESITOS:

50/3

1. Apresenta o Autor lesão(ões) em razão de acidente automobilístico? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou função(ões)?
3. Permanente ou temporária?
4. Total ou parcial?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem conforme tabela da FENASEG anexada.

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

Esta é uma tabela, constante das Normas de Acidentes Pessoais, utilizada para determinar o valor da indenização a ser paga ao seguro que possua a garantia de invalidez permanente por acidente, após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica.

A Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente apresenta os percentuais mínimos sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados nas condições gerais dos seguros que possuam a garantia de invalidez por acidente, que por sua vez devem ser submetidas à SUSEP, para análise e arquivamento, antecipadamente à comercialização.

Caso as funções do membro ou órgão lesado não fiquem abolidas por completo, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

Se ocorrer uma lesão não prevista na tabela, a indenização é estabelecida tornando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do seguro, independente de sua profissão. É importante observar que a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, se houver duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva, para efeito de indenização.

Comprova-se a invalidez permanente através de declaração médica. Na ocorrência de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, o segurado deve ser submetido a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

RESSALTAMOS QUE NÃO CABE À SUSEP DETERMINAR O GRAU DE INVALIDEZ DOS SEGURADOS EM CASO DE SINISTRO.

Esta tabela também é utilizada para determinar o valor da indenização pela cobertura de invalidez permanente por pessoa vitimada no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - Seguro DPVAT.

Face ao exposto, segue alguns exemplos de utilização da referida tabela:

a) Exemplo 1:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 50.000,00;
- * Declaração médica: **perda total do uso de um membro inferior;**
- * Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao membro lesado: **70%;**
- * **Indenização a ser paga na data do acidente: $50.000,00 \times 70\% = \text{R\$ } 35.000,00$.**

b) Exemplo 2:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 50.000,00;
- * Declaração médica: **perda parcial de 90% da visão de um olho.**
- * Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado: **30%;**
- * **Indenização a ser paga na data do acidente: $50.000,00 \times 30\% \times 90\% = \text{R\$ } 13.500,00$.**

c) Exemplo 3:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 50.000,00;
- * Declaração médica: **perda total do uso de um membro superior e de um pé.**
- * Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente aos membros lesados: **70% para o membro superior e 50% para o pé;**
- * **Indenização a ser paga na data do acidente: $50.000,00 \times 100\% = \text{R\$ } 50.000,00$.**

53/8

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
T	Perda total da visão de ambos os olhos	100
O	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
T	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
A	Perda total do uso de ambas as mãos	100
L	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
P	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
A	Perda total do uso de ambos os pés	100
R	Alienação mental total e incurável	100
C	Perda total da visão de um olho	30
I	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
A	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
L	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
DIVERSOS	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
P	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
A	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
R	Anquilose total de um dos ombros	25
C	Anquilose total de um dos cotovelos	25
I	Anquilose total de um dos punhos	20
A	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
L	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
P	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70

54
4

Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um dos quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores	
de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
de 4 (quatro) centímetros	10
de 3 (três) centímetros	6
Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização	

ALINE RAMOS LIMA | AMANDA BEATRIZ FIGUEIRÔA COSTA | CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO | HUMBERTO ARAÚJO PINTO | JULIANA DE ALMEIDA E SILVA | KYARA AMORIM MAIA MENDES | MARIA AUXILIADORA GARCIA DURÁN ALVAREZ | MARIANA NETTO DE MENDONÇA PAES | RÉGIS GONDIM PEIXOTO

ANA CLÁUDIA CABRAL SPARAPANI | ANUSKA FURTADO DA COSTA GOMES | BRUNO QUEIROZ RABELO | CARLOS EDUARDO JAR E SILVA | CAROLINE BACELAR SANTIAGO | CIRO CARVALHO PALMEIRA | DANA THAIS FERREIRA SANGIORGI | DANIEL HENRIQUE FREIRE DE LACERDA | DANIEL LEITE RIBEIRO | DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS | FERNANDA VERGASTA MARTINS | HERYCKA DONATO MENEZES | JEANN CALIXTO SOUZA OLIVEIRA | JOÃO PAULO MOREIRA TAVARES | LARISSA SAMPAIO LEITÃO | LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY | MARIA ISABEL GARCIA DURÁN ALVAREZ | MARÍLIA MOUSINHO LOPES FALCÃO | MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO | MICHAEL NERY FAHEL | PRISCILA MORENO CUNHA MATTOS | RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA | SABRINA DE AZEVEDO JUCA

VALENÇA
ADVOGADOS
www.valencaadvogados.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **Clávio de Melo Valença Filho**, brasileiro, separado, advogado, OAB/PE 665-B, substabelece, com reservas, **Aline Ramos Lima**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.040; **Amanda Beatriz Figueirôa Costa Arcoverde Gusmão**, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 23.481; **Amanda Aurora Pereira da Costa Porto**, brasileira, casada, advogada OAB/PE 29.103; **Carlos Eduardo Amorim Thorpe**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 25.161; **Celso Rodriguez da Silveira**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 26.732, **Clara Izabel Pontes Macedo Melo**, brasileira, casada, advogada, OAB/27.211; **João Paulo Moreira Tavares**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.592; **Juliana de Almeida e Silva**, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 21.098; **Kyara Amorim Maia Mendes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.257; **Luana Nathaly Pereira**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 26.327; **Luciana Cavalcanti de Godoy**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.823; **Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.324-D; **Marco Antônio Negrelli**, brasileiro, casado, OAB/RJ 101.974; **Mariana Netto de Mendonça Paes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 24.965; **Marília Mousinho Lopes Falcão**; brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.862; **Pollyanna Verissimo Amaral**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 24.637; **Raphael Parente Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 26433; **Rafael Chacon Lapa**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/PE 28.451; **Rubem de Souza Valença Filho**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, OAB/PE 12.147; **André Henrique Baudel de Castro**, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 7.319.854 SDS/PE; **Bruna Liana Amorim de Andrade**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, identidade 7.854 577 SDS/PE; **Cynthia Maria Cysneiros do Nascimento**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, identidade 8.046.032 SDS/PE; **Carlos Fernandes C. F. de Andrade**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 8196-E; **Isabela Pereira dos Santos Lopes**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, identidade 7.166.043 SDS/PE; **João Henrique Vidal dos Santos**, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, Identidade 7.283.718 SDS PE; **Karisse Almeida Queiroz**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, identidade 97.029.023.559 SSP-CE; **Jennifer Klein Ferreira de Lima**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, identidade 6834572 SDS/PE; **Lucas Pacheco de Melo**, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, Identidade 6.773.178 SDS/PE; **Luiz Tagore Fernandes Martins** brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, Identidade 7.918.690 SDS/PE; **Marcelly Villas Boas**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, Identidade 6.980.418 SDS/PE; **Marciana de Souza Almeida**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, identidade nº 7.160.475 SDS/PE; **Mariana Sette Santos Clímaco**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, Identidade 6.683.610 SDS/PE; **Paula Rhyanne Tenório Veríssimo do Amaral**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, Identidade 2.775 288 ITEP/RN; **Patrícia Diniz Acioli** brasileira, solteira, acadêmica de direito, Identidade 6.979.136; **Pedro Irineu de**

ALINE RAMOS LIMA | AMANDA BEATRIZ FIGUEIRÔA COSTA | CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO | HUMBERTO ARAÚJO PINTO | JULIANA DE ALMEIDA E SILVA | KYARA AMORIM MAIA MENDES | MARIA AUXILIADORA GARCIA DURÁN ALVAREZ | MARIANA NETTO DE MENDONÇA PAES | RÉGIS GONDIM PEIXOTO

56
VALENÇA
ADVOGADOS

www.valenciadadvogados.com.br

ANA CLÁUDIA CABRAL SPARAPANI | ANUSKA FURTADO DA COSTA GOMES | BRUNO QUEIROZ RABELO | CARLOS EDUARDO JAR E SILVA | CAROLINE BACELAR SANTIAGO | CIRO CARVALHO PALMEIRA | DANA THAIS FERREIRA SANGIORGI | DANIEL HENRIQUE FREIRE DE LACERDA | DANIEL LEITE RIBEIRO | DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS | FERNANDA VERGASTA MARTINS | HERYCKA DONATO MENEZES | JEANN CALIXTO SOUZA OLIVEIRA | JOÃO PAULO MOREIRA TAVARES | LARISSA SAMPAIO LEITÃO | LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY | MARIA ISABEL GARCIA DURÁN ALVAREZ | MARÍLIA MOUSINHO LOPES FALCÃO | MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO | MICHAEL NERY FAHEL | PRISCILA MORENO CUNHA MATTOS | RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA | SABRINA DE AZEVEDO JUCÁ

Moura Araújo Neto, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 7.412.577 SDS/PE; **Pedro Melo Torres Galindo**, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, Identidade 7.333.137 SDS/PE; **Rebeka Machado Ribeiro**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, identidade 7.217.540 SDS/PE; **Tâmara Anita Jardim Lins**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, identidade 7840301 SDS/PE; **Victor de Melo Marinho**, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, Identidade 8.090.257 SDS/PE, poderes que lhe foram conferidos nos autos do presente processo.

Recife, 02 de fevereiro de 2010.

Clávio de Melo Valença Filho

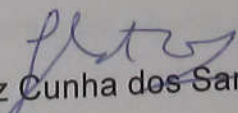
OAB/PE 665-B

57

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecem com reservas todos os poderes da cláusula **ad judicia** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração que ora segue anexo, conferidos pela por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, aos Drs. ***Clávio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Claudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti***, inscritos na OAB/PE sob os nºs. 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo nº 105, 6º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2010


João Luiz Cunha dos Santos

OAB/SP 265.931



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e ARIELLA GARCIA LEITE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.800, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 85, 6º, 8º E 9º ANDARES, CENTRO, NESTA CIDADE, TEL: (21) 3171-4300, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2009

17º OFÍCIO
DE NOTAS

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Brasil
Ensaimadura S/A, realizada em 31/08/09, às 14h, na **Sala de Reuniões** da Local: Aos
31/08/09, às 10 horas, na sede social da Companhia, em **Colatina**, no Ar. Rio
Branco, 26, set. 1002 (porte). Centro, Cidade de São Paulo, Estado do Rio de
Janeiro. 2. **Comunicação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos
do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 8.040/76, pelo 1º
preposto da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista
anexa (Anex. I). 3. **Mesa:** Presidente: João Manuel Quevedo Pereira
Costinho; Secretária: Renata Pereira Lobo e Silva, 4. **Dalibação:**
Declaramos a unanimidade dos acionistas: 4.1 - Aumentar o
capital social da Companhia em R\$ 148.960,00, mediante a emissão
de 2.148.960 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor
nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, ficando de acordo
com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 8.040/76, sendo
a totalidade do preço de emissão distribuído em 170 parcelas de R\$ 1,00
por ação, que passa de R\$ 49.234.968,00 para R\$ 151.283.948,00. 4.2 -
Mediante aprovação de todos os acionistas da Companhia, as
2.148.960 novas ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas
pela acionista SGC Internacional S/A, no preço de emissão total de
R\$ 2.148.960,00, sendo este valor totalmente integralizado, neste ato,
em moeda corrente nacional, conforme o Boletem de Subscrição (Anex.
II). 4.3 - Em decorrência do deliberado nos itens anteriores, apro-
var a seguinte emenda ao artigo 6º do Estatuto Social da Compa-
nhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social
da Companhia, totalmente subscrito e parceladamente integrali-
zado, é de R\$ 151.283.948,00, dividido em 33.468.891 ações ordina-
rias, todas nominativas e sem valor nominal". 4.5 - Aprovar a lavratura
desta ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo
130 da Lei 8.040/76. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar,
lêu-se e presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, que foi
aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. E, Assinaturas:
Presidente da Assembleia: João Manuel Quevedo Pereira Costinho;
Secretária da Assembleia: Renata Pereira Lobo e Silva; Acionista:
SGC Internacional S/A, Victor Benedito de Faria; João Manuel
Quevedo Pereira; João Manuel Quevedo Pereira; Renata Pereira
Lobo e Silva; Carlos Geraldo Laroche; Confirma com o original
lavrado em livro próprio, Rio de Janeiro, 31/08/09, Renata Pe-
reira Lobo e Silva - Secretária da Assembleia. Juezer 0902191110
em 09/02/2009, Valéria G. M. Serra - Secretária Geral,

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/03/2009. 1. Local, data e hora: 06/03/2009, às 11:00 horas, na sede social de Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua de Candelária, nº 85, 20º andar - Centro, Centro. 2. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

pelo da capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas assinado e autografado pelo Presidente da Companhia, estando presente também o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreno Tereves, e o Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. Antônio Luiz Beneditos Xavier. 3. Mass: Presidente: Sr. Antônio Luiz Beneditos Xavier; Secretário: Sr. Damião Carlos Moreno Tereves. 4. Encaminhada: Dispensada e convocação na forma do art. 124, § 4º, de acordo com o EAO/478. 5. Deliberação: (I) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia para a abertura a correspondente alteração do art. 9º do estatuto social da Companhia em função do aumento de capital. 6. Deliberações: Foi aprovado, pela unanimidade dos acionistas, a leitura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com emissão das atas-atas dos acionistas, na forma do art. 130 de Lei nº 6.404/78. Por unanimidade de votos dos acionistas, foram aprovadas as seguintes deliberações: 9.1. Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e novenas e nove mil milhões, novenas e novena e nove mil ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com a concordância de todos os acionistas presentes em R\$ 1,00 (um real) por ação, tendo por base o valor de patrimônio líquido da Companhia em 04/02/2009. Com o anúncio do aumento de capital, houve uma redução de 10% nos preços de preferência para a subscrição das novas ações, a acionista Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A., - INVEPAR subscreviu a totalidade do aumento de capital ora deliberado, nos termos do Boleim de Subscrição Ilimitado pela acionista, que fica arquivado na sede da Companhia. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o art. 9º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9º - O capital social da Companhia é constituído por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, dividido em 800.000.000 (oitocentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal". Encaminhamento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Igor Eduardo Alves Pello Junior, Marcelo Carlos Magalhães Mota Pires, Alexandre Almeida Fossati, Antônio Luiz Beneditos Xavier, Antonio Carmo Ferreira, Dura do Sulco, Carlos Fernando Costa, Henrique Guimarães, Fábio Marmoni Gonçalves, Jaleson Lust Maciel, Henrique Carlos Parra Pardo, Carlos Alberto Reis, Antonio Luiz Beneditos Xavier, Air Sarmento do Valle Souza Brava, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Teresa de Souza Silva. Acionistas Presentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Igor Eduardo Alves Pello Junior, Antonio Carlos Magalhães Mota Pires, Alexandre Almeida Fossati, Antônio Luiz Beneditos Xavier, Antonio Carmo Ferreira, Dura do Sulco, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Guimarães, Fábio Marmoni Gonçalves, Jaleson Lust Maciel, Henrique Carlos Parra Pardo, Carlos Alberto Reis, Antonio Luiz Beneditos Xavier, Air Sarmento do Valle Souza Brava, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Teresa de Souza Silva. Proferiu voto, Cartório no qual a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro pro-

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSTRUTORA GUEIROZ GALVÃO S/A - CNPJ Nº 34.112.793/00-14 e, CONSTRUTORA DAS LTDA - CNPJ Nº 14.763.814/00-14 e, CONSTRUTORA BRABILLA QUAIABA LTDA - CNPJ Nº 31.152.878/00-01, f) Têm como objetivo a execução pela Consórcio das obras de construção do Projeto de Integração da Estrada de Acesso ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ante o contrato firmado entre o Ministério dos Transportes, anteriormente denominado DNIT, das seguintes necessidades e realidades: a) necessidade de implantação e Pavimentação na Rodovia BR-448/RS Trecho Entre KM 118+R/S (Bacupeia do Sul) - Entr. BR-290/RS, Km 14,44 - Km 22,34, compreendida no LOTE 3 de Concessão Pública nº 197200-00; b) O Contrato terá encargo na Avenida Rio Branco nº 156 - 3º andar - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 200-000 e ora na cidade de Belo Horizonte/MG, com duração igual ao necessário para a integral execução das obras e c) A Consórcio tem direito de pleno direito quando as obras são as quais a CONSÓRCIO não tem obrigação de fazer logo antes e todas as obrigações dele decorrentes sejam líquidas e terem sua avaliação definitiva pelo DNT, o ainda na hipótese da execução do contrato tornar-se material ou impossível impossível.) 3) As CONSÓRCIADAS participarão da EMPREITA das receitas, nos lucros e perdas, nos custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, espécies de riscos, indenizações, danos, eventuais responsabilidades, seguros e demais ônus decorrentes da assinatura do presente termo de consórcio, obedecendo à proporção de suas respectivas cotas percentuais no CONSORCIO, na forma a seguir: GUEIROZ GALVÃO - 37,80% (setenta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento), DAS - 37,80% (setenta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) e BRABILLA - 24,40 (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento). As CONSÓRCIADAS participarão de todas as etapas das obras e serviços que integram o EMPREENDIMENTO, observando-se para todas as atividades, sempre, a linha social estabelecida. Registrado na JUNT. COM. DO REGISTRO DE EMPRESAS DO RICO DO MERCADO - Nº 52.338.000-24-00 em 18/06/2002 sob o Protocolo nº 00-2009/172115-1, e expedido, Geral - Vitória G.M., Serra.

ATA DE REUNIAO DE SÓCIOS - Em 21 de setembro de 2009, às 10:00h, os sócios representados 100% (cento por cento) da Petalcath Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 30.023.092/0001-23, na sede da sociedade localizada na Rua da Quilanda nº 52, 18º andar (parte), aprovaram por unanimidade as seguintes deliberações tomadas em Reunião de Sócios: (I) Redução do capital social no importe de R\$ 806.820,00 (oitocentos e seis mil, oitocentos e vinte reais) mediante transferência ao Sócio Márcio Cesar Campagna das Imóveis que segue: (a) Prédio nº 13.750-1, Lote 1, sobrado da Av. Salvador Alende, antigo Av. Brasil, nº 13.750-1 da Silveira, Rescrito e caracterizado na Matrícula nº 84.264 do 8º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Estado do Rio de Janeiro; (b) Sítio nº 16 da Quadra P de Plania 51-55-12915, com frente para a Av. Casimiro Moroni, antigo Serviço 71, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 84.264 do 8º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Estado do Rio de Janeiro; (II - Redução de 1.352.933 (um milhão, trezentas e cinquenta e duas mil, novecentas e trinta e três) cotas do capital da sociedade, em decorrência da redução do capital social, promovida por unanimidade - Alteração do contrato social, sob o nº 21 de setembro de 2009, Márcio Cesar Campagna das Imóveis, S/ de 21 de setembro de 2009, Márcio Cesar Campagna das Imóveis - Secretário.



CNP VME nº 00.052.800/0001-37

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Estamos apresentando as demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31/12/2007 e 2008. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.									
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2008 E DE 2007 (R\$)				PASSIVO		2008		2007	
ATIVO	2008	2007							
Circulante	23.484,52	86.793,48		Circulante		834.873,32	89.815,72		348,18
Caixa	-	26.959,01		Obrigações Sociais e Trabalhistas		310,00	-		-
Bancos	16.232,17	29.520,12		Lucro/Dividendos a Distribuir		808.953,29	90.198,00		-
Créditos Diferidos com Terceiros	-	3.000,00		Outras Contas a Pagar		-	-		-
Fiscal	7.222,35	7.222,35		Passivo não circulante		8.119.549,11	8.822.971,35		-
Ativo não circulante	8.729.957,88	8.044.832,88		Exigível a Longo Prazo		368.513,50	1.074.652,47		-
Realizável a Longo Prazo	521.361,45	1.249.159,45		Empréstimos e Financiamentos		368.513,50	1.074.652,47		-
Contas Correntes Soc. Conglomeradas	521.361,45	1.249.159,45		Outras Contas a Pagar		7.739.935,81	8.959.113,83		-
Investimentos	8.199.606,43	6.787.873,13		Patrimônio Líquido		4.240.400,00	4.240.400,00		-
Imobilizado Líquido	8.183.681,91	6.777.807,07		Capital Social		5.051.926,81	3.868.976,03		-
Total do Ativo	8.744.432,40	8.113.534,94		Reservas		(1.561.391,00)	(1.151.263,00)		-
				Ações em Poder da Tesouraria		8.744.432,40	8.113.534,94		-
				Total do Passivo					
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R\$)									
Descrição	Capital Subordinado	Reservas	Lucros	Dividendos	Lucros (prejuízos) Acumulados	Ações em Tesouraria	Total		
Saldo Inicial	4.240.400,00	328.871,35	850.584,14	579.795,92	2.369.725,42	(1.151.263,00)	6.858.113,63		
Recompra de Ações	-	-	-	-11.400,00	-	(415.128,00)	(415.128,00)		
Venda de Ações	-	-	-	-	3.040.742,78	5.000,00	16.400,00		
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-	-	-	-	(569.148,55)	-	(569.148,55)		
Dividendos Obrigatórios	-	-	-	(1.300.044,43)	-	-	(1.300.044,43)		
Dividendos Distribuídos	-	-	-	2.319.557,07	(7.471.594,21)	-	(5.151.997,00)		
Constituição de Reservas	-	-	-	152.037,14	3.229.238,06	-	7.739.935,81		
Saldo Final	4.240.400,00	328.871,35	850.584,14	731.833,66	11.400,00	-	6.858.113,63		

L'ESPRESSO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA - Data:
TRABOARDARIA REALIZADAS EM 18 DE MARÇO DE 2009 - Data,
Hora e Local: Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2009,
14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador
Dantas nº 74, 13 Andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio
Grande, no Brasil.
Participantes: O edital de convocação foi publicado no "Diário
Oficial da União" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas pá-
ginas 118, 126 e 131, respectivamente, e no "Jornal Veio Cien-
te" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas B9, C1 e
C2, nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas da Adminis-

dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, foram publicados nas páginas 86 e 87 das edições de 20, 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009 do "Jornal Valor Econômico" e nas páginas 45, 46 e 47 da edição de 20 de fevereiro do "Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 8.040/78 e demais normativas do Superintendência de Seguros Privados. Presença: Presidente do acionariado representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social do acionariado, conforme assinaaturas constantes do Livro de Registro de Participação dos Acionistas da Companhia. Presença ainda o Sr. Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, representante do Conselho Fiscal, Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, representante de auditores externos da Companhia, e o representante de auditores internos da Companhia, PricewaterhouseCoopers, para se ler e votar o art. 124 da Lei nº 8.040/78. Ordem de Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das

Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2008 e 31 de dezembro de 2008, acompanhadas dos pareceres emitidos por auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008; 3) Deliberação sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R\$ 403.922,16 calculados com base no lucro líquido ajustado, aprovado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre o mandato dos membros do Conselho de Administração para o ano de 2009, e 5) Ratificação das designações de diretores responsáveis pela administração da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Comissão de Seguros Privados - CESP.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de maio de 2009, foram aprovados os seguintes pontos:

Criar a SUSEP/COOPADHAR, sob o nome comercial de COOPADHAR, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 14.080.888/0001-00, com capital autorizado de R\$ 74, para, inclusive, exercer as atividades de administração e gestão de fundos de investimento em valores mobiliários e derivativos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

1

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

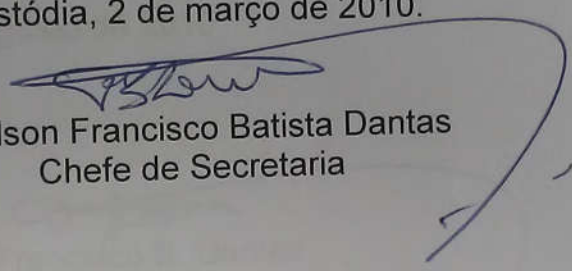
CGJPE
FLS. 92
VaraUnica

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Custódia .

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 2 de março de 2010.


Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

+-----+
| CGJPE
| FLS. 33
| VaraUnica
+-----+

Juntada

Nesta data junto a estes autos Pel. G. S. que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 14 de agosto de 2010


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA-PE.

e.1
34
0

AÇÃO ORDINÁRIA. *esbranco*
Processo nº. 0000253-94.2009.8.27.0560.

JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, qualificado nos autos da ação em epígrafe, ajuizada em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS, veni perante V. Exa. por sua advogada que a esta subscrive, requerer que seja oficiado ao juízo deprecado para que este informe sobre o cumprimento da precatória.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Custódia-PE, 27 de julho de 2010.


Sheila Lilianny Rodrigues de Souza.
OAB-PE 20879



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

+-----+
| CGJPE |
| FLS. 35 |
| VaraUnica |
+-----+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Custódia .

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 14 de agosto de 2010.


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Ref. Processo nº. 253-94.2009.

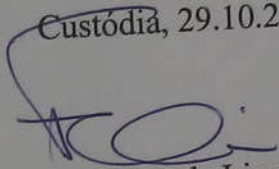
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr. Fábio Vinícius de Lima Andrade, Juiz de Direito, relator da 1ª Turma do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em sessão pública, decidiu sobre o recurso de apelação de nº 253-94.2009, em 29/10/2010.

R.H.

Vista ao autor, por sua advogada, para réplica.

Custódia, 29.10.2010.


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito



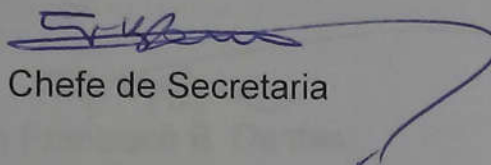
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE
FLS 37
VaraUnica

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a)_Sheiala Lilianny Rodrigues de Souza retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.
Custódia, 28/01/2011



Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE

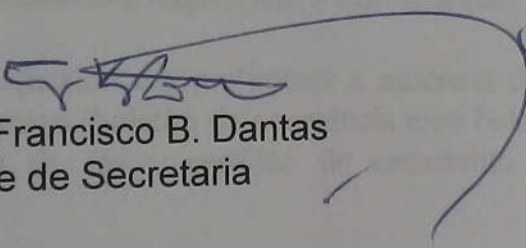
FLS. 98

VaraUnica

Juntada

Nesta data junto a estes autos a réplica que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 9 de fevereiro de 2011.


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA-PE

33
47

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.
Processo nº. 0000253-94.2009.8.17.0560.

JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, qualificado nos autos da ação em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem perante V. Exa apresentar resposta à contestação, expondo e requerendo o que se segue:

Alterca o Requerido em preliminar a ausência dos documentos obrigatórios para instrução do processo (boletim de ocorrência e/ou boletim de registro de acidente de trânsito, certidão de óbito, certidão de casamento e certidão de nascimento).

Douto julgador, a alegação é pura litigância de má-fé, vez que não houve óbito, o Requerente não é casado e existe nos autos cópia do Boletim de Ocorrência fls. 18 e 19, verso, e 23 e 24 verso, que por lapso da distribuição foram perfuradas de modo a constarem ao contrário. Bem como existem cópias dos documentos de identificação do Requerente, fls. 13, dos autos.

No mérito alega o Contestante que há necessidade de realizar prova pericial, para se averiguar a aplicação do limite máximo da garantia.

Douto julgador, o Requerido já reconheceu a invalidez do Requerente quando comunicou via carta a disponibilidade do pagamento da indenização onde consta garantia – invalidez, fls. 12, dos autos. Além do que as provas documentais que instruem o presente feito comprovam a invalidez permanente no grau máximo.

Aduz o Requerido que o ônus financeiro da prova pericial é do Requerente, vez que a perícia objetiva comprovar o fato constitutivo do direito do autor.

Vossa Excelência, às fls.29, deferiu a gratuidade da Justiça. Assim, o Requerente não se furta a realizar perícia, apenas não meios financeiros de custear tal perícia.

O Requerido, em sua peça, faz a distinção entre invalidez e debilidade. O próprio Requerido já reconheceu a invalidez, fls. 12, dos autos. Além do

[Assinatura]

100
↓
que as provas documentais que instruem o presente feito comprovam a invalidez permanente no grau máximo.

Quanto à correção monetária e os honorários há que se ressaltar que o próprio requerente já postulou nos moldes legais e é pela estrita legalidade que espera que os mesmos sejam fixados.

Diante do exposto, pugna mais uma vez pela procedência da ação e consequentemente pela improcedência da peça contestatória ora replicada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Custódia-PE, 02 de fevereiro de 2011.


Sheila Liliany Rodrigues de Souza.
OAB-PE 20879



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE
FLS. 801
VaraUnica

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Custódia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 9 de fevereiro de 2011.


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

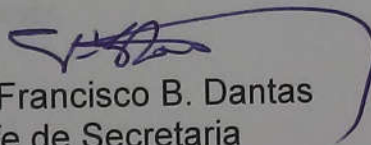
0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

+-----+
| CGJPE |
| FLS. 102 |
| VaraUnica |
+-----+ 7

Juntada

Nesta data junto a estes autos petição que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 30 de agosto de 2011


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA-PE.

CL VOL
cobrança

103
7

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

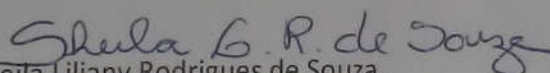
Processo nº. 253-94.2009

JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, qualificado nos autos, por sua advogado que a esta subscreve, vem perante V. Exa. suplicar o impulso do feito, que se encontra concluso há mais de oito meses.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Custódia-PE, 29 de agosto de 2011.


Sheila Lilianny Rodrigues de Souza.

OAB-PE 20879



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE

FLS. 104

VaraUnica

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia .

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 30 de agosto de 2011.

Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE
FLS. 105
Vara Únic
7

Juntada

Nesta data junto a estes autos Peticão que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 27 de outubro de 2011


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA-PE.

0000253-94.2009.8.17.0560 - Custódia-PE

106

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Processo nº. 253-94.2009.8.17.0560

CONCLUSÃO

Requer a sua lida sobre a qual se refere ao nº. 253-94.2009.8.17.0560
da Vara Única da Comarca de Custódia-PE
Do qual se refere ao nº. 253-94.2009.8.17.0560

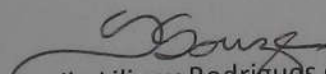
JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, qualificado nos autos da ação em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem perante V. Exa. suplicar impulso do feito.

Francisco D. Cunha
Chefe de Secretaria

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Custódia-PE, 24 de outubro de 2011.


Sheila Lilianny Rodrigues de Souza.

OAB-PE 20879



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE
FLS. 107
Vara Únic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia .

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 27 de outubro de 2011.

Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

108

CGJPE

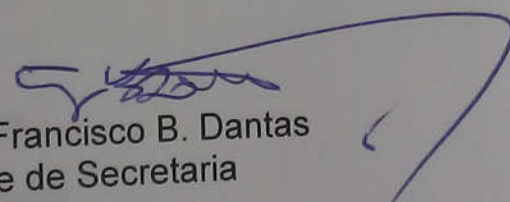
FLS.

Vara Únic

Juntada

Nesta data junto a estes autos Petição que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 11 de abril de 2012


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA-PE.

109
7

AÇÃO DE COBRANÇA.

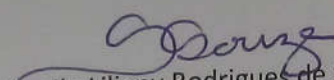
Processo nº. 253-94.2009.

JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, qualificado nos autos da ação em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem perante V. Exa. implorar o impulso do feito que se encontra parado há mais quase seis meses.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Custódia-PE, 10 de abril de 2012.


Sheila Lilianny Rodrigues de Souza.

OAB-PE 20879



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000253-94.2009.8.17.0560 Outros Ord

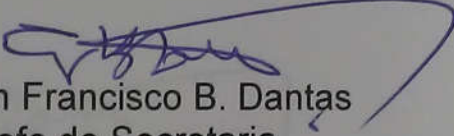
CGJPE
FLS.
Vara Únic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia .

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 11 de abril de 2012.


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

253-94.2009.8.17.0560

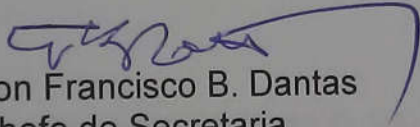
111
CGJPE

FLS.
Vara Únic

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição e carta precatória que se seguem. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 26 de Setembro de 2012


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA-PE.

Ação Ordinária.

Processo nº. 253-94.2009.8.17.0560.

JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO, qualificado nos autos, vem perante V. Exa., por sua advogada que a esta subscreve, suplicar impulso do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Custódia-PE, 08 de agosto de 2012.


Sheila Lilianny Rodrigues de Souza.

OAB-PE 20879

Avaliado em ____/____/____
Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS = 113

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2009.001.198429 - 2

Comarca da Capital
Cartório da 39ª Vara Cível

[ELISALINHARES]



T.J.E.R.J.

2009.001.198429-2

04/08/2009 - 14:36
3º Ofício Reg.
Sort.

Cartório da 39ª Vara Cível - Cível
Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Proc.nº: 4182009000253-9 de CUSTÓDIA/PE (Vara Única do Fórum de)
Autor: JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO
Adv: Sheila Liliany Rodrigues de Souza (Pa020879)
Réu: SEGURADORA I DER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S A
Adv: _____

JUIZ Dr.

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____/____/____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

E25/P1



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque
AV Luiz Epaminondas, s/n - Centro Custódia/PE
CEP: 56680000 Telefone: (087)3848.1480



114

CARTA PRECATÓRIA – CITAÇÃO

Processo nº 418.2009.000253-9
Ação de Procedimento ordinário
Expediente nº 2009.0071.000828

Partes

Autor JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO

Advogado Sheila Lilianny Rodrigues de Souza

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A



O Doutor, Fábio Vinícius de Lima Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Custódia-PE,

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Objeto: **CITAÇÃO DO RÉU**, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 dias**, contados da juntada do mandado no processo.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

Destinatário(s):
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
AV SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR
Rio de Janeiro - RJ

Eu, Adriene Luciana Queiroz Melo, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 20/07/2009

Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito

Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria

1942009 001.198428-2 Sort 10938 040809 1436 CV89 26720ELISA

118 2012.359.000121 17-09-2012 10:33 12711 0718



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário



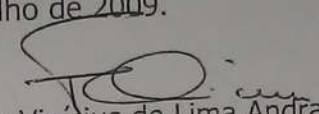
115

RH

DESPACHO

Defiro a gratuidade.
Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal (15 dias).

Custódia, 15 de julho de 2009.


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito.



PODER J
TRIBUNAL DE JUST
C U S

A
CORREGEDORIA GERAL DA
DEPARTAMENTO - DISTRITO
Av. Erasmo Braga, nº 7
RIO DE JANEIRO (RJ)
CEP.: 20.026-909

Certidão



Certifico que os presentes autos foram recebidos do setor de autuação, deste cartório, nesta data.

Em, 10 / 08 / 09

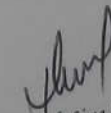
Foram os presentes autos registrados sob o nº 2009.001.198429-2

Certifico que nos presentes autos as Custas Processuais, a Taxa Judiciária e a soma referente à CAARJ.

- () Foram corretamente recolhidas as custas judiciais às fls. _____.
- () Considerando o valor do pedido, a taxa judiciária foi recolhida corretamente.
- () As custas foram recolhidas para citação por oficial de justiça, mas não houve pedido expresso para tal diligência.
- () Foram incorretamente recolhidas (vide obs).
- () Não foram recolhidas. Há requerimento de GRATUIDADE DE JUSTIÇA às fls. _____.
- (X) 03 A parte é beneficiária da gratuidade no Juízo Deprecante conforme fls. _____.
- () Não foram recolhidas.
- () Faltam cópias para contrafé.

OBS.: _____

Em, 10 / 08 / 09


Rogério de Lima Armond
Téc. Ativ. Judiciária
Mat. 01/30916



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO - PROC. nº 2009.001.198429-2

Nesta data, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz
de Direito Dr. Luiz Antonio Valiera do Nascimento.

Rio de Janeiro, 11/08/2009.

Rogério de Lima Armond
Téc. Ativ. Judiciária
Mat. 01/30916



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 39ª Vara Cível

Erasmu Braga, 115 sala 212 B CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-3227 e-mail:
cap39vciv@tjrj.jus.br

119
Fls. 7

Processo: 2009.001.198429-2

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Antonio Valiera do Nascimento

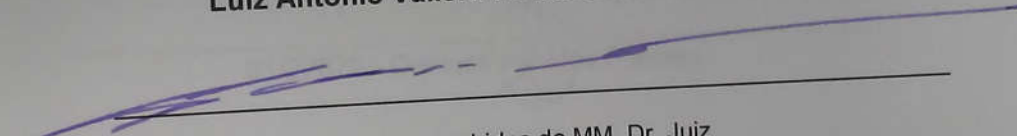
Em 11/08/2009

Decisão

Cumpra-se. Não havendo incidentes, dê-se baixa e devolva-se ao Juízo Deprecante.

Rio de Janeiro, 11/08/2009.

Luiz Antonio Valiera do Nascimento - Juiz Titular


Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Antonio Valiera do Nascimento

Em ____/____/____

PODER JUDICIÁRIO
Processo: 2009.001.198429-2

Carta Precatória - CPC



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/08/2009 e foi publicado em 13/08/2009, na(s) folha(s) 195/200 da edição: Ano 1 - nº 226/2009.

Proc. 2009.001.198429-2 - JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO (Adv(s). Dr(a). SHEILA LILIANY RODRIGUES DE SOUZA (OAB/PE-020879) X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S A Decisão: Cumpra-se. Não havendo incidentes, dê-se baixa e devolva-se ao Juízo Deprecante.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.

01/27872 - Danielle Penides Ferreira

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 39ª Vara Cível

Erasmu Braga, 115 sala 212 B CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-3227 e-mail: cap39vciv@tjri.jus.br

1207/2009/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 2009.001.198429-2 Distribuição: 04/08/2009
Ação: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Autor: JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S A
Oficial de Justiça:

Citado(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S A

Local da Diligência: Avenida Senador Dantas, nº 74 5º Andar - Rio de Janeiro - RJ

Prazo para Resposta: 15 (QUINZE) DIAS da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Cumpra-se. Não havendo incidentes, dê-se baixa e devolva-se ao Juízo Deprecante.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Luiz Antonio Vallera do Nascimento, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à CITAÇÃO da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, Sheila de Freitas Lopes - Técnica de Atividade Judiciária - Matr. 01/27456, digitei e conferi. E eu, Maria Aparecida Maia do Rosario - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7351, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2009

Maria Aparecida Maia do Rosario Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7351
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|---------------|---------------------------|-----------------------------------|
| () POSITIVO | () CANCELADO | () PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| () NEGATIVO | () DEVOLVIDO IRREGULAR | () NEGATIVO POR INÉRCIA DA PARTE |
| () NEG. DEF. | () CUMPRIDO COM RESSALVA | () NEGATIVO POR PERICULOSIDADE |

Edmundo 20.8.2009
135

E25 PZ

Processo nº Luiz Antonio Valiera - Damiao
JSP
1º LOCAL
APD
PZ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 39ª Vara Cível

Erasmo Braga, 115 sala 212 BOEP, 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2596-3227 e-mail: cep39voiv@trj.jus.br

1207/2009/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 2009.001.198429-2 Distribuição: 04/08/2009
Ação: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Autor: JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S A
Oficial de Justiça:

Citado(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S A

Local da Diligência: Avenida Senador Dantas, nº 74 5º Andar - Rio de Janeiro - RJ

Prazo para Resposta: 15 (QUINZE) DIAS da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Cumpra-se. Não havendo incidentes, dê-se baixa e devolva-se ao Juízo Deprecante.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Luiz Antonio Valiera do Nascimento, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à CITAÇÃO da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, Sheila de Freitas Lopes Maria Técnica de Atividade Judiciária - Matr. 01/27456, digitei e conferi. E eu, Maria Aparecida Maia do Rosario - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7351, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2009

Maria Aparecida Maia do Rosario Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7351
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|---|---|---|
| ☒ POSITIVO | ☐ CANCELADO | ☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| ☐ NEGATIVO | ☐ DEVOLVIDO IRREGULAR | ☐ NEGATIVO POR INÉRCIA DA PARTE |
| ☐ INEG. DEF. | ☐ CUMPRIDO COM RESSALVA | ☐ NEGATIVO POR PERICULOSIDADE |

Recebido em
24/8/09
Ana Carolina M. Gr
Coordenador Ju

17/1
123
H

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

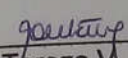
JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº: 2009.001.198429-2

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, em 24/08 às 14h00min, compareci à Rua Senador Dantas, 74/14º andar preenchidas as formalidades legais, **CITEI** Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S A na pessoa de seu representante legal Sra. Ana Carolina M. Guimarães, que recebeu a contrafé, exarando o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009.



Maria Tereza V. Pestana
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/15181

129
—
7



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

253-94.2009.8.17.0560

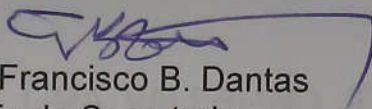
125
Qu

126
CGJPE
FLS.
Vara Únic

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 19 de Outubro de 2012



Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA-PE.

126
127
7

Processo nº. 253-94.2009

JOÃO LUIZ LIMA VALERIANO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-PE nº. 25.784 e DANIELE CRISTINA RAEI SANTANA, brasileira, casada, advogada, OAB-PE nº. 31.619, com endereço profissional na Trav. Heleno Aleixo nº. 96, Centro, Custódia-PE, vem perante V. Exa. juntar aos autos termo de substabelecimento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Custódia-PE, 27 de setembro de 2012.

João Luiz Lima Valeriano Júnior.
OAB-PE 25.784.

Daniele Cristina Rael Santana.
OAB-PE 31.619